



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS  
CENTRO DE TECNOLOGIA EM RECURSOS NATURAIS

---

**A EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NA PROTEÇÃO DE ÁREAS DE  
PRESERVAÇÃO EM CAMPINA GRANDE-PB: FLORESTA DO LOUZEIRO E  
PARQUE DO POETA**

**JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**

Campina Grande PB-  
2013

**JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**

**A EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NA PROTEÇÃO DE ÁREAS DE  
PRESERVAÇÃO EM CAMPINA GRANDE-PB: FLORESTA DO LOUZEIRO E  
PARQUE DO POETA**

Dissertação apresentada ao Curso Interdisciplinar de Pós-graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, área de concentração, Sociedade e Recursos Naturais, linha de pesquisa, Gestão de Recursos Naturais.

**Orientadora:** Prof<sup>ª</sup>. Dra. Rosires Catão Curi

**Campina Grande-PB**

**2013**

**JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**

**A EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NA PROTEÇÃO DE ÁREAS DE  
PRESERVAÇÃO EM CAMPINA GRANDE/PB: FLORESTA DO LOUZEIRO E  
PARQUE DO POETA**

**APROVADA EM:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Profa. Dra. Rosires Catão Curi

Orientadora

---

Profa. Dra. Patrícia Borba Vilar Guimarães (UFRN)

1ª Examinadora

---

Profa. Dra. Monica Maria Pereira da Silva (UEPB)

2ª Examinadora

Campina Grande-PB

2013

À minha pequena família, por tudo  
que representa em minha vida.

**DEDICO**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela graça da vida, ao divino Espírito Santo que ilumina meus caminhos e a Nossa Senhora protetora de todos os meus dias.

À minha mãe por tudo que representa em minha vida.

A José pelos dias que me exclui de seu convívio.

À minha orientadora Dra. Rosires Catão Curi, principalmente, sua compreensão com minha “independência”.

Ao amigo Francisco Marcelino que trouxe este curso ao meu conhecimento.

Ao amigo Joaquin Carlos primeiro colega que conheci nesta jornada, tornando-se em amizade que ultrapassou o momento do curso.

Ao amigo Veneziano Guedes que colaborou nesta etapa.

Aos amigos Enyedja Kerly e Ribamar Marques a quem agradeço suas valorosas contribuições e amizade encontradas neste curso.

Aos professores do Programa de Pós- Graduação em Recursos Naturais e aos colegas.

À secretária Cleide Santos por sua gentil presteza e carinho.

Aos amigos de todos os dias, que mesmo a distância permanecem presentes em meus pensamentos.

*“No começo pensei que estivesse lutando para salvar seringueiras, depois pensei que estava lutando para salvar a Floresta Amazônica. Agora, percebo que estou lutando pela humanidade”.*

**Chico Mendes**

ALENCAR, Jaqueline Lopes. **A efetividade da legislação ambiental na proteção de áreas de preservação em Campina Grande-PB: Floresta do Louzeiro e Parque do Poeta.** 2013. Dissertação (Mestrado em Recursos Naturais). CTRN/UFCEG, Campina Grande-PB, 2013, 96p.

## RESUMO

O ordenamento jurídico brasileiro contém positivado um completo sistema de leis, impondo ao Estado e à coletividade regras de proteção, preservação e responsabilidades em relação ao meio ambiente. Visando manter padrões que assegurem à sadia qualidade de vida, estabelece como instrumento de política nacional a criação de áreas de proteção ambiental. Entretanto, pode-se sentir um descompasso entre o “ser” e o “dever-ser”, a falta de estrutura administrativa, de recursos materiais e financeiros, enfim uma política pública que não privilegia a problemática ambiental, acaba por tornar letra morta à lei. A questão ambiental nem sempre é percebida pela sociedade, pois o contingente de outras necessidades primárias não supridas torna-a esquecida. Alie-se a isto, a falta de conhecimento sobre o tema, impossibilitando o exercício de pressões sobre os atores públicos para dar consecução à obrigação a todos imposta de proteção ao meio ambiente. Nesse contexto, esta pesquisa objetiva avaliar a efetividade da legislação ambiental na proteção de áreas de preservação em Campina Grande-PB: Floresta do Louzeiro e Parque do Poeta. Para atingir o fim a que se propõe toma por base Projeto-Piloto desenvolvido no Brasil pelo Instituto “O Direito por um Planeta Verde” e patrocinado pelo Banco Mundial para a construção de Indicadores de Aplicação e Cumprimento da Norma Ambiental para água, ar e vegetação. Foi efetuado um levantamento de leis federais e estaduais dispendo sobre áreas de proteção ambiental e, entre estas, foram selecionados parâmetros de investigação. A pesquisa foi direcionada a atores públicos ligados a órgãos ambientais, partindo-se do pressuposto de que as informações essenciais para a avaliação almejada se encontram com estes. Incorporou-se ainda ao estudo, avaliação de percepção ambiental de atores sociais sobre as áreas relatadas, fornecendo-nos mais um elemento sobre a efetividade das leis ambientais, tendo como referencial o dever de informação. Os dados foram coletados no período de 2011 a 2013, através da aplicação de questionários com roteiro parcialmente estruturado, pesquisa bibliográfica e de campo. Os resultados demonstram o não cumprimento de leis, não tendo política de gestão das áreas de preservação supracitadas. A falta de estrutura humana, material e financeira para aplicação e cumprimento de normas ambientais restou evidenciada em relação aos órgãos estatais pesquisados. Sobressalta com maior gravidade a falta de conhecimento sobre a existência dos ativos ambientais protegidos por aqueles que em primazia deveriam zelar por sua preservação. No cenário encontrado, constatou-se a ausência da devida atuação do Governo no tocante às informações sobre esses bens ambientais, retirando-se das pessoas a possibilidade de interagir com o meio natural, no qual estão inseridas, enquanto que não se cumprem os objetivos das áreas de proteção, bem de uso comum que são. Despontando uma premente necessidade de desenvolvimento local de uma política de educação ambiental que contemple as áreas verdes locais e promova a construção de um plano de gestão participativa.

**Palavras-chave:** Legislação Ambiental. Áreas de Proteção Ambiental. Indicadores de Cumprimento de Normas Ambientais. Floresta do Louzeiro. Parque do Poeta. Campina Grande.

ALENCAR, Jaqueline Lopes. **The effectiveness of environmental legislation on the protection of conservation areas in Campina Grande-PB: Louzeiro Forest and the Poet's Park.** 2013. Dissertation (Master of Natural Resources). CTRN / UFCG, Campina Grande-PB, 2013, 96p.

### ABSTRACT

The Brazilian legal system contains a complete system of laws, imposing on the state and on the collectivity rules of protection, preservation and responsibilities related to the environment. Aiming at maintaining standards that ensure the healthy quality of life, the system establishes as an instrument of national policy the creation of protected areas. However, it is possible to perceive a divergence between what "is" and what "should be", the lack of administrative structure, as well as material and financial resources; ultimately a public policy that does not favor environmental issues, making the law a dead letter. The environmental issue is not always perceived by society as the number of other primary unmet needs makes it forgotten. Furthermore, the lack of knowledge on the subject makes it impossible to exert pressure on public actors to enforce the obligation imposed upon all and sundry to protect the environment. In this context, this research aims at evaluating the effectiveness of environmental law in the protection of conservation areas in the city of Campina Grande – PB, namely Floresta do Louzeiro and Parque do Poeta (or Louzeiro Forest and the Poet's Park). In order to achieve the formulated purpose, it is based on a Pilot Project developed in Brazil by the Institute "The Law for a Green Planet" (referred to in Portuguese as "O Direito por um Planeta Verde") and sponsored by the World Bank for the construction of Environmental Compliance and Enforcement Indicators for air, water and vegetation. Thus, a survey was carried out in order to investigate federal and state laws regarding environmental conservation areas, and among these zones research parameters were selected. The research was directed towards public actors linked to environmental agencies, considering the assumption that the essential information for the formulated evaluation would be found among such subjects. It is also incorporated in the study the evaluation of environmental perception of social actors on the related areas, providing us with further support for the effectiveness of environmental laws, taking as reference the information duty. Data were collected in the period of 2011-2013, through the application of partially structured questionnaires, as well as bibliographic and field research. The results show non-compliance with laws, due to the lack of political management of the conservation areas previously mentioned. The lack of human, material and financial structure for the implementation and enforcement of environmental laws remained evident in relation to the surveyed state agencies. The results indicate the lack of knowledge about the existence of environmental assets protected by those who should themselves ensure its preservation. In the present scenario, it was observed the absence of appropriate role on the part of the government regarding the information about these environmental assets, withdrawing from people the chance to interact with the natural environment in which they operate, while not meeting the goals of the conservation areas, which are assets of common use. This context presents a pressing need for the development of local environmental education policy that includes its green areas and promotes the construction of a participatory management plan.

**Keywords:** Environmental Legislation. Environmental Conservation Areas. Environmental Compliance and Enforcement Indicators. Forest Louzeiro. Poet's Park. Campina Grande.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 01</b> - Vista panorâmica da área do Louzeiro-limite geográfico.....	41
<b>Figura 02</b> - Localização da Floresta do Louzeiro.....	42
<b>Figura 03</b> - Vista panorâmica da área do Parque do Poeta -limite geográfico.....	42
<b>Figura 04</b> - Parque do Poeta - área que permitia acesso ao Parque fechada pelo condomínio.....	57
<b>Figura 05</b> - Parque do Poeta - Entrada da propriedade que dá acesso a área de prática de esportes.....	58
<b>Figura 06</b> - Parque do Poeta - restrição ao acesso.....	58
<b>Figura 07</b> - Parque do Poeta - degradação por resíduos.....	59
<b>Figura 08</b> - Parque do Poeta - degradação por extração de minério.....	59
<b>Figura 09</b> - Floresta do Louzeiro - escavações para retirada de argila.....	61
<b>Figura 10</b> - Floresta do Louzeiro - resíduos industriais.....	61
<b>Figura 11</b> - Floresta do Louzeiro - resíduos industriais.....	62
<b>Figura 12</b> - Floresta do Louzeiro - resíduos domésticos.....	62
<b>Figura 13</b> - Floresta do Louzeiro - evidências de caça de pássaros.....	63
<b>Figura 14</b> - Floresta do Louzeiro - caça de pássaros.....	63
<b>Figura 15</b> - Floresta do Louzeiro - derrubada de vegetação e queimadas.....	64
<b>Figura 16</b> - Floresta do Louzeiro - Riacho das Piabas.....	64
<b>Figura 17</b> - Floresta do Louzeiro - Riacho das Piabas.....	65
<b>Figura 18</b> - Parque do Poeta- maciço rochoso onde se realizam escaladas.....	80
<b>Figura 19</b> - Parque do Poeta-conjunto de rochas e lago natural entre elas.....	81

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 01</b> - Atuação dos profissionais ligados ao indicador tutela preventiva e repressiva em áreas de proteção.....	51
<b>Tabela 02</b> - Instrumentos utilizados pela instituição que você integra para implementar o cumprimento das normas ambientais.....	52
<b>Tabela 03</b> - Disponibilidade de recursos materiais e humanos suficiente para fiscalização e cumprimento das normas ambientais.....	53
<b>Tabela 04</b> - Disponibilidade de recursos financeiros específicos para fiscalização e cumprimento das normas ambientais.....	54
<b>Tabela 05</b> - Fiscalização do Poder Público sobre a proteção das áreas de proteção ambiental local.....	66
<b>Tabela 06</b> - Procedimento técnico operacional informatizado em relação às ações de fiscalizações realizadas.....	67
<b>Tabela 07</b> - Conhecimento de campanha promovida por organizações não governamentais sobre APA em Campina Grande-PB.....	69
<b>Tabela 08</b> - Ciência de campanha promovida pelos Poderes Públicos locais sobre áreas de proteção ambiental em Campina Grande-PB.....	70
<b>Tabela 09</b> - Conhecimento de ações para fiscalização das áreas de proteção ambiental local pelos Poderes Públicos.....	71
<b>Tabela 10</b> - Avaliação da fiscalização do Poder Público sobre a proteção das áreas de proteção ambiental local.....	71
<b>Tabela 11</b> - Conhecimento sobre a Floresta do Louzeiro em Campina Grande-PB	72
<b>Tabela 12</b> - Conhecimento sobre o Parque do Poeta em Campina Grande-PB.....	72
<b>Tabela 13</b> - Interesse em participar das decisões sobre a gestão do patrimônio natural do município.....	73
<b>Tabela 14</b> - A atuação do Governo.....	74
<b>Tabela 15</b> - Percepção do que significa meio ambiente.....	75
<b>Tabela 16</b> - Responsabilidade de cuidar/zelar pelo meio ambiente.....	76
<b>Tabela 17</b> - Conhecimento sobre o que é uma Área de Proteção Ambiental.....	76
<b>Tabela 18</b> - Ciência sobre campanha promovida pelo Poder Público em relação às Áreas de Proteção Ambiental em Campina Grande- PB.....	77
<b>Tabela 19</b> - Papel da mídia nos assuntos ligados à temática ambiental.....	77
<b>Tabela 20</b> - Conhecimento sobre a Floresta do Louzeiro em Campina Grande-PB.....	78
<b>Tabela 21</b> - Conhecimento sobre o Parque do Poeta em Campina Grande- PB.....	80
<b>Tabela 22</b> - Frequência do assunto "Meio Ambiente" no ambiente doméstico.....	81
<b>Tabela 23</b> - Participação de Audiência Pública (convocada por um órgão ambiental) que tratasse especificamente de um assunto ligado ao Meio Ambiente do município onde você mora.....	82
<b>Tabela 24</b> - Desejo em participar das decisões sobre a gestão do patrimônio natural do município onde você mora.....	82
<b>Tabela 25</b> - A atuação do Governo.....	83

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 01 -</b>	Vista panorâmica da área do Louzeiro-limite geográfico.....	46
<b>Quadro 02 -</b>	Localização da Floresta do Louzeiro.....	47
<b>Quadro 03 -</b>	Vista panorâmica da área do Parque do Poeta -limite geográfico.....	48

## LISTA DE SIGLAS

<b>ABRAMPA</b>	Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente
<b>AGU</b>	Advocacia-Geral da União
<b>APA</b>	Área de Proteção Ambiental
<b>APP</b>	Área de Preservação Permanente
<b>CEA</b>	Coordenadoria de Estudos Ambientais
<b>CEPAL</b>	Comisión Económica para a América Latina y el Caribe
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CMMAD</b>	Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente
<b>CONAMA</b>	Conselho Nacional do Meio Ambiente
<b>ECE</b>	Enforcement and Compliance Indicators
<b>EIA</b>	Estudo de Impacto Ambiental
<b>IBAMA</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
<b>ICMBio</b>	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
<b>INECE</b>	International Network for Environmental Compliance and Enforcement
<b>MMA</b>	Ministério do Meio Ambiente
<b>NEPAS</b>	Núcleo de Estudos em Percepção Ambiental e Social
<b>OECD</b>	Organisation for Economic Co-operation and Development
<b>ONG</b>	Organização Não-Governamental
<b>PNAP</b>	Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas
<b>SNUC</b>	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
<b>SUDEMA</b>	Superintendência de Administração do Meio Ambiente
<b>UC</b>	Unidade de Conservação

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	14
<b>2 OBJETIVOS.....</b>	18
<b>2.1 OBJETIVO GERAL.....</b>	18
<b>2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....</b>	18
<b>3. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	19
3.1 Do Caráter Interdisciplinar do Estudo.....	19
3.2. A Crise Ambiental, O Direito e os Princípios.....	21
3.3. Princípio do Desenvolvimento Sustentável.....	22
3.4. Princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental.....	24
3.5 Princípio da Função Socioambiental da Propriedade.....	25
3.6 Princípio da Prevenção.....	25
3.7 Princípio da Precaução.....	27
3.8 O Bem Ambiental e os Espaços Especialmente Protegidos.....	27
3.9 Unidades de Conservação.....	29
3.10 A Proteção Ambiental e o Direito de Propriedade à Luz da Constituição Federal.	31
3.11 O Poder de Polícia Ambiental. ....	32
3.12 A Informação Ambiental.....	34
3.13 A Percepção Ambiental.....	36
3.14 A efetividade da legislação ambiental.....	37
3.15 Indicadores de Cumprimento da Norma Ambiental.....	38
<b>4. MATERIAIS E METÓDOS.....</b>	41
4.1 Áreas de estudo.....	41
4.2 Procedimentos Metodológicos.....	43
4.2.1 A coleta de dados.....	44
4.2.2 Tipo de Amostragem.....	45
<b>5. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	46
5.1. Levantamento da legislação Nacional e Estadual dispendo sobre áreas de Proteção.....	46
5.2 Aplicação de indicadores ambientais para avaliar o cumprimento da legislação ambiental nas áreas de proteção em estudo.....	50
5.2.1 Indicador de entrada.....	50
5.2.1.1 Norma Legal.....	51
5.2.1.2 Instrumentos institucionais para implementação das normas ambientais.....	52
5.3 Indicador de Saída.....	55
5.4 Identificação da percepção ambiental de agentes públicos quanto ao cumprimento da legislação ambiental.....	68
5.5. Análise da percepção ambiental e possíveis comportamentos proativos de segmentos da sociedade local com vistas à questão ambiental, compreendidos os espaços territoriais legalmente protegidos.....	75
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	84
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	87
<b>ANEXOS</b>	94

## 1. INTRODUÇÃO

Com o processo de industrialização e busca do crescimento econômico vivenciado a partir da Revolução Industrial, tem-se o surgimento da crise ambiental, pois os recursos naturais passaram a ser devastados, em detrimento da produção e em busca do lucro como resultado do desenvolvimento.

Os crescentes agravos causados pelo ser humano sobre os recursos naturais em prol deste desenvolvimento passou a ser pauta no cenário mundial, ingressando a problemática ambiental no conceito de desenvolvimento, que passou a ser designado de ‘sustentável’.

Tal designação aconteceu com o Relatório Brundtland produzido pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMMAD) em 1987 e que trouxe um novo conceito de desenvolvimento, desta feita preocupado com a preservação ambiental.

Desde então, a produção legislativa tratando da pauta ambiental tem sido intensa, vez que ao Estado cabe a atuação regulamentar de condutas e atividades lesivas ou potencialmente lesivas ao meio ambiente, adotando-se a máxima de que o Estado é o detentor da produção e distribuição do direito.

Convenções e Pactos foram firmados por muitos países com o comprometimento de buscar solução para a compatibilidade entre o crescimento econômico e a preservação da natureza, à exemplo da Agenda 21 mais conhecida como Rio 92, na qual 179 países participantes acordaram e assinaram a Agenda 21 Global, um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que constitui a mais abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”. O termo “Agenda 21” foi usado no sentido de intenções, desejo de mudança para esse novo modelo de desenvolvimento para o século XXI.

No Brasil podemos dizer que há “inflação” de leis, e em matéria ambiental não é diferente, até porque a competência para edição normativa está distribuída aos entes federativos: União, Estados e Distrito Federal e Municípios. Cada um em suas esferas de competência.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 trouxe na redação do seu art. 225 a imposição ao Poder Público e à coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Decorre ainda da norma em referência, a caracterização do meio ambiente como “bem de uso comum do povo” e essencial à sadia qualidade de vida.

Em referência ao Poder Público, para assegurar a efetividade da norma, incumbelhe ainda, definir em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, segundo decorre do inciso III, do § 1º do art. 225 da CF.

Desta maneira, buscou o legislador a criação de áreas de proteção ambiental, visando à preservação do patrimônio natural e cultural do país. Nesse contexto, insere-se como espécies de espaços protegidos as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, a reserva legal, entre outras.

Funcionam esses espaços territoriais como instrumento para promoção da preservação e qualidade ambiental a teor do inciso VI, do art. 9º da Lei Federal nº 6.938/81, afinal os recursos naturais não são infinitos.

Em Campina Grande encontramos a Floresta do Louzeiro e o Parque Estadual do Poeta e Repentista Juvenal de Oliveira, declarados áreas de proteção ambiental, pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, segundo o art. 269, III e pelo Decreto Estadual nº 25.322, de 09 de setembro de 2004, respectivamente. A instituição destes espaços é uma das formas de buscar-se o equilíbrio ecológico, preservando-se por fim o ecossistema e a biodiversidade. Todavia, após pesquisas prévias em relação às áreas em referência, a autora à época não encontrou disponível estudos e informações sobre as mesmas. Não sendo conhecimento se essas áreas de proteção estão realmente atingindo seus objetivos e finalidades.

De início direcionou-se a pesquisa no sentido de conhecer a percepção ambiental de atores sociais sobre as áreas de proteção Floresta do Louzeiro e do Parque do Poeta em Campina Grande-PB. Durante seu desenvolvimento, realizou-se em 2012 um pré-teste, que foi incorporado ao presente trabalho, por ser considerado valioso em informações que devem ser externadas. Vislumbrou-se então, a necessidade de mudar o caminho, agora para conhecer a efetividade da legislação ambiental na proteção destas áreas. Para tanto, as informações a serem colhidas, necessariamente, já não seriam encontradas somente na sociedade, mas perante Órgãos Ambientais, através de seus representantes.

A problemática da pesquisa restou definida em: conhecer as contradições entre a teoria e a prática relativas à questão ambiental a partir da situação da Floresta do Louzeiro e do Parque do Poeta em Campina Grande-PB. Avaliando se leis ambientais estão sendo

efetivas quanto ao seu cumprimento. Para tanto, com base em prévios estudos apoiados em indicadores de cumprimento de normas ambientais, escolhidos para aplicação no caso local foi realizado o estudo.

Consoante afirma Cappelli (2007) o tema indicadores de aplicação e cumprimento da norma ambiental vem despertando cada vez mais o interesse dos operadores do Direito.

Através das normas de direito ambiental<sup>1</sup> busca-se regular a vida em sociedade em equilíbrio com o meio natural. Assim, a efetividade de seu cumprimento revela-se fator de grande importância para a almejada sustentabilidade ambiental e a promessa intergeracional de sadia qualidade de vida.

A total relação de aplicabilidade da norma jurídica ao caso concreto, entretanto, está condicionada à conjugação de uma série de fatores, tais como o grau de densidade normativa, observado pela existência de consistentes mecanismos de coerção, e o grau de consequência advindas da legislação sobre os fenômenos sociais correspondentes. É exatamente nisso que consiste a relação existente entre o “ser” e o “dever-ser” normativos (LUNARDI, 2011).

Todavia, a previsão legal não é suficiente para assegurar a conservação dos recursos naturais, a normatização de um preceito não assegura seu cumprimento e conseqüente eficácia. Sobretudo, num país de grandes dimensões territoriais, como é o caso do Brasil, e de diferentes realidades regionais.

Segundo Lunardi (2011) a edição sucessiva de normativos, contudo, não assegura, em absoluto, a salvaguarda do patrimônio ecológico. É necessário adequar o regramento ao seu suporte fático ensejador, para que se possa, desse modo, alcançar os objetivos traduzidos no diploma legal.

Sendo pertinente o questionamento de Milaré (2004): por que no Brasil, que tem, sem dúvida alguma, o melhor texto constitucional sobre o meio ambiente, que possui uma boa legislação infraconstitucional na matéria, que conta com um dos mais avançados sistemas de acesso coletivo à Justiça do mundo, ainda não se consegue, em muitas áreas, um cumprimento razoável das normas de proteção ambiental?

---

<sup>1</sup>conjunto de princípios e normas que têm o objetivo de regular aquelas atividades humanas capazes de afetar direta ou indiretamente a qualidade do meio ambiente globalmente considerado, tendo em vista a sustentabilidade das presentes e futuras gerações (MILARÉ, 2004).

A pesquisa revela-se importante ante a abordagem de tema atual, mas pouco difundido no meio acadêmico, considerando que pode contribuir com subsídios para a Administração Pública e a Sociedade pautarem suas atuações em prol da efetividade de normas ambientais em Campina Grande, resguardando, por fim, o equilíbrio ambiental. Além de tornar visíveis as ações estatais à coletividade possibilitando o exercício da cidadania ambiental.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 Geral**

Avaliar a efetividade da legislação ambiental na proteção de áreas de preservação em Campina Grande-PB, observando-se o caso da Floresta do Louzeiro e do Parque do Poeta.

### **2.2 Específicos**

1. Realizar levantamento sobre a legislação federal e do Estado da Paraíba específica sobre áreas de proteção ambiental;
2. Aplicar indicadores ambientais para avaliar o cumprimento da legislação ambiental nas áreas de proteção;
3. Identificar a percepção ambiental de agentes públicos que tem atuação em órgãos de fiscalização e cumprimento da legislação ambiental;
4. Analisar a percepção ambiental e possíveis comportamentos proativos de segmentos da sociedade local com vistas à questão ambiental, compreendidos os espaços territoriais locais legalmente protegidos;

### **3. REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **3.1 Do Caráter Interdisciplinar do Estudo**

As transformações econômicas, sociais, culturais, ambientais são frutos do pensamento científico do homem de cada tempo. Possivelmente, o conhecimento baseado no positivismo, na hegemonia disciplinar, não atende os anseios de hoje, à diversidade e complexidade de sistemas. Daí a necessidade de conjugação de conhecimentos sobre as variáveis disciplinares possíveis, convergindo para a obtenção de novas formatações do conhecimento (ALVARENGA et al., 2011).

Conforme Jollivet, et al (2002) a discussão sobre a construção e execução de um projeto ambiental passa por uma diversificada gama de operadores de múltiplas disciplinas.

Asseverando Jollivet, et al (2002) que, apesar da colocação dos temas envolvendo a complexidade ambiental parece ser uma proposição da atualidade, há relatos históricos datados do século XVIII que já trazem a preocupação com o destino das espécies que compõem e integram o meio, ao qual, se denominou de ambiente. Aliás, conceituar o que seria meio ambiente depende do recorte que se faz para ser objeto de estudo, abarcando assim uma conotação subjetiva do sujeito observador. O que pode resultar num trabalho pautado por valorações, decorrentes de formação pessoal que não admitem intercambio com outros saberes.

Nessa perspectiva, afirmam os autores, o conhecimento disciplinar seria um pilar de sustentação para a construção científica sobre o meio ambiente, vez que, disciplinas especializadas fazem recorrentes menções aos problemas colocados frente à pesquisa ambiental. Os questionamentos disciplinares funcionariam como premissas para alcançar uma problemática compartilhada, convergindo para um ponto de vista comum. O que redundaria num campo de pesquisa próprio, embora se encontre dificuldades em se conceber o meio ambiente como objeto científico até pelas dificuldades de significado da expressão que foi apropriada em vários sentidos.

A complexidade ambiental, entendida como a multiplicidade de fatores postos em análise, requer uma avaliação sistêmica das mais variadas disciplinas, posto que o reducionismo analítico não encontra resposta para a diversidade da problemática que envolve o meio ambiente. Importante foi a criação de modelos visando dar subsídio ao enfoque interdisciplinar exigido pelo estudo a partir de uma visão holística, contribuindo para uma integração e diálogo das fontes disciplinares. Afinal, as ciências sociais,

humanas, matemáticas, tal como as biológicas e físicas podem contribuir para o avanço das pesquisas sobre o meio ambiente, seja compartilhando conhecimentos próprios de cada uma, seja desempenhando um trabalho comum, como concluem (JOLLIVET, et al, 2002)

Edgar Morin (2003) apresenta uma crítica ao conhecimento especializado:

O conhecimento especializado é uma forma particular de abstração. A especialização “abs-trai”, em outras palavras, extrai um objeto de seu contexto e de seu conjunto, rejeita os laços e as intercomunicações com seu meio, introduz o objeto no setor conceptual abstrato que é o da disciplina compartimentada, cujas fronteiras fragmentam arbitrariamente a sistemicidade (relação da parte com o todo) e a multidimensionalidade dos fenômenos; conduz à abstração matemática que opera de si própria uma cisão com o concreto, privilegiando tudo que é calculável e passível de ser formalizado.

Nesse sentido, Ignacy Sachs (2002) defende a necessidade de uma abordagem holística e interdisciplinar, na qual cientistas naturais e sociais trabalhem juntos em favor do alcance de caminhos sábios para o uso e aproveitamento dos recursos da natureza, respeitando a sua diversidade.

Como bem pondera Mascarenhas (2009):

É necessário, portanto, uma análise do meio ambiente nos aspectos relacionados à biodiversidade, às alterações introduzidas pelo ser humano e aos efeitos dessas ações sobre o meio ambiente, aos impactos sociais dessas atividades e que medidas devem ser adotadas pela sociedade, incluindo não só os cidadãos, também o poder público e os diversos ramos da economia envolvidos. Deve-se, portanto, apreender a verdadeira trama tecida pela ligação das disciplinas, até alcançar a produção de novos conhecimentos na busca de soluções para os problemas que precisam ser enfrentados na atualidade.

Assim, as interações entre as causas e consequências dos problemas ambientais demandam o estudo interdisciplinar, porquanto formadas por relações complexas. Pois, como afirmado por Coimbra (2000), a verdadeira Ciência internaliza outras formas de conhecimento e procura processá-las, reduzindo a dispersão da análise mediante a construção da síntese, minimizando as antinomias entre os saberes em benefício de uma convergência sempre maior.

Afirma Mascarenhas (2009) que uma das principais características do Direito Ambiental é a sua interdisciplinaridade, não se podendo falar em proteção jurídica do meio ambiente sem que sejam consideradas as várias outras ciências naturais e sociais, pois nestas estão contidos o aparato científico para a elaboração das leis. Sendo os conhecimentos de outras ciências de grande valia para os profissionais do direito, que, com frequência, se utilizam deles na busca de soluções jurídicas para os problemas que se apresentam.

Realmente, impossível ao legislador produzir normas dissociadas do contexto das demais ciências relacionadas a temática ambiental, afinal aquelas são produzidas tendo por base um cenário social, com as exigências de cada época. De maneira que, as transformações sociais, culturais e ambientais dão ensejo à produção normativa. Necessitando o direito manter diálogo com outros saberes.

### **3.2. A Crise Ambiental, o Direito e os Princípios.**

A crise ambiental provocada pela busca de crescimento econômico em detrimento dos recursos naturais passou a exigir regulamentação, disciplinando as atividades do homem sobre o meio natural. Pode-se afirmar que a sociedade industrial passou a ser uma sociedade de risco. Segundo Weyermüller (2010) a sociedade de risco se caracteriza pela incerteza quanto ao futuro e pela potencialidade da destruição da vida, manifestada pela tecnologia armamentista ou pelo esgotamento dos recursos naturais.

Escreve Sperandio (2012) a emergência do Estado e da cidadania ambiental importa ainda o reconhecimento de novos institutos e de novas garantias que propiciem respostas adequadas a esses anseios. Nesse contexto, o Direito Ambiental, por meio da máxima efetividade de seus princípios e regras, assume importância singular como viabilizador do bem-estar da sociedade que vive a crise ambiental – a sociedade contemporânea.

Embora não possa atribuir ao direito a solução para o problema ambiental, ele exerce importante papel na proteção do meio ambiente.

A instituição de instrumentos jurídicos para mitigar a ação antrópica sobre o meio passa a ser buscada no cenário internacional e nacional. E assim, os princípios<sup>2</sup> tem fundamental importância na construção do sistema normativo.

---

<sup>2</sup> Os princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementaridade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o

Como assevera Farias (2013) os princípios exercem uma função especialmente importante frente às outras fontes do Direito porque, além de incidir como regra de aplicação do Direito no caso prático, eles também influenciam na produção das demais fontes do Direito.

É preciso esclarecer que normas não são textos nem o conjunto deles, mas os sentidos construídos a partir da interpretação sistemática de textos normativos (ÁVILA, 2009).

De maneira que os princípios tem força normativa. Conforme escreve Bonavides (1994) a fase do pós-positivismo, inaugura a hegemonia axiológico-normativa dos princípios, que agora positivados nos novos textos constitucionais, assentam os principais padrões pelos quais se investiga a compatibilidade da ordem jurídica aos princípios fundamentais de escalão constitucional.

Os princípios podem ser explícitos, ou seja, positivados em textos do direito. E implícitos que não encontram concreta disposição em texto escrito, decorrendo da arte de interpretar e aplicar as normas jurídicas.

No Direito Ambiental são encontrados princípios explícitos e implícitos: na Constituição Federal de 1988, na legislação infraconstitucional, e como decorrência do ordenamento legal.

Atendendo aos fins propostos no presente estudo que não tem a pretensão de fazer inventário de todo o ordenamento legal em matéria ambiental nem traçar sua evolução histórica, importa- nos trazer à colação os seguintes princípios:

### **3.3. Princípio do Desenvolvimento Sustentável**

Desde os anos 70, a atenção dada a problemática ambiental levou a uma ampla reconceitualização do desenvolvimento, em termos do ecodesenvolvimento, recentemente denominado desenvolvimento sustentável (SACHS, 2008).

Para Sachs (2008) estão embutidos no conceito de desenvolvimento: a igualdade, a equidade e a solidariedade. Para o autor, o conceito de desenvolvimento sustentável acrescenta a dimensão da sustentabilidade social ao de sustentabilidade ambiental.

---

estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção (ÁVILA, 2009).

Com a realização da Conferência da Terra sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92), realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992, foi adotado o princípio do desenvolvimento sustentável pela Declaração do Rio e na Agenda 21 como meta a ser buscada e defendida pelos países.

Na Política Nacional do Meio Ambiente instituída pela Lei Federal nº 6.938/81 encontra-se positivada a preocupação com o uso dos recursos naturais, a teor do que dispõe o art. 4º:

- I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
- IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;
- (...)
- VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

Compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente às exigências de ambos e observando-se as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, dentro de uma dimensão tempo/espço. Em outras palavras, isto implica dizer que a política ambiental não se deve erigir em obstáculo ao desenvolvimento, mas sim em um de seus instrumentos, ao propiciar a gestão racional dos recursos naturais, os quais constituem a sua base material (MILARÉ, 2001).

O princípio busca o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o uso dos recursos naturais, de modo a possibilitar às gerações futuras a qualidade ambiental. Conforme acentua Milaré (2001) o desenvolvimento sustentável tem como um de seus pressupostos inalienáveis a necessidade de que a justiça social atinja todos os povos do mundo. Para tanto, não só deve haver a solidariedade como imperativo ético entre as gerações presentes e futuras, mas exige a explicitação de critérios de sustentabilidade social, ambiental e de viabilidade econômica, como pondera Sachs (2008), concluindo que apenas soluções que promovam o crescimento econômico ao mesmo tempo que

contemplem impactos positivos em termos sociais e ambientais, podem ser consideradas como desenvolvimento .

### 3.4. Princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental

O princípio decorre da Constituição Federal que dispõe no seu art. 225 ser o meio ambiente bem de uso comum do povo, ao mesmo tempo que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Tem o meio ambiente natureza jurídica de patrimônio público, tal como previsto na Política Nacional do Meio Ambiente. E nessa perspectiva é norteado de suas características, como a indisponibilidade e primazia do interesse público sobre o privado.

Assim, não é dado ao Poder Público- menos ainda aos particulares-transigir em matéria ambiental, apelando para uma disponibilidade impossível. Ao contrário, se a defesa do meio ambiente é um dever precipuamente do Estado, que só existe para prover as necessidades vitais da comunidade, “torna-se possível exigir coativamente até, e inclusive pela via judicial, de todos os entes federados o cumprimento efetivo de suas tarefas na proteção do meio ambiente” (MILARÉ, 2001).

Impõe-se a efetividade da atuação estatal em todas as esferas governamentais. Inclusive essa posição vem sendo consolidada pelo Poder Judiciário através dos Tribunais Superiores do Brasil, a exemplo que se colhe da ementa de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (2013), que segue:

AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. **1. Em se tratando de proteção ao meio ambiente, não há falar em competência exclusiva de um ente da federação para promover medidas protetivas. Impõe-se amplo aparato de fiscalização a ser exercido pelos quatro entes federados, independentemente do local onde a ameaça ou o dano estejam ocorrendo, bem como da competência para o licenciamento.** 2. O domínio da área em que o dano ou o risco de dano se manifesta é apenas um dos critérios definidores da legitimidade para agir do parque federal. Ademais, o poder-dever de fiscalização dos outros entes deve ser exercido quando a atividade esteja, sem o devido acompanhamento do órgão competente, causando danos ao meio ambiente. 3. A atividade fiscalizatória das atividades nocivas ao meio ambiente concede ao IBAMA interesse jurídico suficiente para exercer seu poder de polícia administrativa, ainda que o bem esteja situado em área cuja competência para o licenciamento seja do município ou do estado. 4. Definida a controvérsia em sentido contrário à posição adotada no aresto estadual, deve ser

provido o agravo regimental para dar provimento ao recurso especial, reconhecer a legitimidade do Ministério Público Federal e determinar o regular prosseguimento da ação. Agravo regimental provido.

A decisão em comento revela o poder-dever de atuação estatal por quaisquer dos entes federados na defesa do meio ambiente, independentemente do recurso natural encontrar-se em sua circunscrição territorial. Ora, avultando a qualidade de bem público de uso comum, o bem ambiental, há que receber ampla proteção e fiscalização, sem condicionamentos no tocante a competência para fazê-lo. Permitir-se essa limitação esvaziaria o próprio sentido do texto constitucional, além de incorrer em sérios riscos de total omissão para com os ecossistemas em caso de inação de ente com competência exclusiva. Prevalece assim a solidariedade na defesa dos recursos naturais.

### **3.5 Princípio da Função Socioambiental da Propriedade**

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 5º, inciso XXIII consagra o princípio da função social da propriedade, que também encontra disciplinamento nos arts. 182 e 184.

O direito de propriedade não pode ser mais visto como um direito fundamental absoluto, sendo relativizado em prol do social e dos recursos naturais.

Afirma Milaré (2001) que o uso da propriedade pode e deve ser judicialmente controlado, impondo-se-lhe as restrições que forem necessárias para a salvaguarda dos bens maiores da coletividade, de modo a conjurar, por comandos prontos e eficientes do Poder Judiciário, qualquer ameaça ou lesão à qualidade de vida.

Dessa noção, extrai-se que qualquer ataque à propriedade que não tenha esse objetivo estará contaminado de irretorquível ilegalidade, o que inclui o próprio poder público. A intervenção revela, por igual, o poder supremo do Estado, sendo aplicação pura de seu poder de império (*iusimperium*). A intervenção na propriedade se justifica, pois, em razão desses dois fundamentos: supremacia do interesse público e função social da propriedade (SOUZA, 2013).

### **3.6 Princípio da Prevenção**

Como acentua Milaré (2001) de início, convém ressaltar que há juristas que se referem ao *princípio da prevenção*, enquanto outros reportam-se ao *princípio da*

*precaução*. Há, também, os que usam ambas as expressões, supondo ou não diferença entre elas. Para Leite e Ayala (2002), o princípio da prevenção se dá em relação ao perigo concreto, enquanto que, em se tratando do princípio da precaução, a prevenção é dirigida ao perigo abstrato.

Segundo Machado (2007) “prevenir” em Português, *prevenir* em Francês, *prevenir* em Espanhol, *prevenire* em Italiano e *to prevent* em Inglês – todos têm a mesma raiz latina, *praevenire*, e têm a mesma significação: agir antecipadamente. Contudo, para que haja ação é preciso que se forme o conhecimento do que prevenir.

O ordenamento legal ambiental e os princípios que o regem baseiam-se na necessidade de prevenir danos ao meio ambiente, supondo-se que a ciência não tem meios para mensurar as consequências de desastres e agravos ambientais para o futuro da humanidade.

Na legislação nacional pode-se encontrar o princípio na Política Nacional do Meio Ambiente, no seu art. 2º e na própria Constituição Federal de 1988, que inclusive prevê instrumentos de controle da qualidade ambiental.

Corroborando Milaré (2001) o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental, concernindo à prioridade que deve ser dada às medidas que evitem o nascimento de atentados ao ambiente, de molde a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade.

Discorre Machado (2007) que sem informação organizada e sem pesquisa não há prevenção. Por isso, “divido em cinco itens a aplicação do princípio da prevenção: 1º) identificação e inventário das espécies animais e vegetais de um território, quanto à conservação da natureza e identificação das fontes contaminantes das águas e do mar, quanto ao controle da poluição; 2º) identificação e inventário dos ecossistemas, com a elaboração de um mapa ecológico; 3º) planejamento ambiental e econômico integrados; 4º) ordenamento territorial ambiental para a valorização das áreas de acordo com sua aptidão; e 5º) Estudo de Impacto Ambiental”.

Baseia-se o princípio em que, é necessário conhecer bem os recursos naturais, mapeando-os e catalogando-os, assim como os agravos incidentes sobre os mesmos, no intuito de prevenir e manter a qualidade ambiental, afinal, não se dispõe de mecanismos para mensurar as consequências de esgotamento de bens ambientais.

### **3.7 Princípio da Precaução**

Descreve Machado (2007) que o princípio da precaução está presente no direito alemão desde os anos 70, tendo por fim assegurar à durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e à continuidade da natureza existente no planeta. Ainda faz menção a semelhanças nas definições dos termos prevenção e precaução, mas acentua as características próprias do princípio da precaução como decorre da Declaração do Rio/92 e convenções internacionais.

Consta na Declaração do Rio (1992) o Princípio 15: De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Atua o princípio da precaução no cenário de incerteza quanto ao prejuízo ambiental. Conforme assevera Amado (2011) a precaução caracteriza-se pela ação antecipada diante do risco desconhecido, envolvendo perigo abstrato ou potencial.

Por isso, apropriada a afirmação de Machado (2007) no sentido de que a aplicação do princípio da precaução relaciona-se intensamente com a avaliação prévia das atividades humanas, inserindo-se para tanto, o estudo prévio de impacto ambiental como instrumento de exercício do poder de polícia administrativo. Destacando ainda o autor que, deixa de buscar a eficiência a Administração Pública quando não procura prever danos para o ser humano e o meio ambiente, omissão pela qual será corresponsável.

### **3.8 O Bem Ambiental e os Espaços Especialmente Protegidos**

Considerando-se a intensidade com que a degradação do meio ambiente natural tem atingido os seres humanos, se introduz com isso a discussão sobre a necessidade de um novo modelo de desenvolvimento. Isto se verifica na produção agrícola e industrial, no planejamento da infraestrutura de transportes e energia, no abastecimento de água e esgotos ou na organização das cidades. A escassez, a poluição, e a miséria indicam a urgência de mudanças (BRASIL, 2003).

Assevera Dias (2003) que a chave para o desenvolvimento é a participação, a organização, a educação e o fortalecimento das pessoas. O desenvolvimento sustentado não é centrado na produção, é centrado nas pessoas. Deve ser apropriado não só aos recursos e ao meio ambiente, mas também à cultura, história e sistemas sociais do local onde ele ocorre.

Como bem pondera Sachs (2007) cabe harmonizar as políticas públicas e as ações ligadas à prática da cidadania.

Nesse contexto, para Vieira (2007) as políticas públicas exercem importante papel na construção desta gestão participativa, pois buscam ir mais além conquistando também a sustentabilidade social.

Percebe-se que é inviável considerar a formulação de políticas públicas a partir somente da determinação jurídica, fundamentada em lei, como se fosse uma instituição neutra. Deve-se levar em consideração a existência da relação entre o Estado e as classes sociais, em particular entre o Estado e a classe dominante (BONETI, 2006).

Acentua Machado (2007) citando Armando H. Dias Cabral:

A propriedade privada não se tornou algo intocável; desde que seu uso se desencontre de sua função social, vale dizer, do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, à tranquilidade pública, ao respeito às demais propriedades, à estética urbana aos direitos individuais ou coletivos, seja ou não por matéria ou energia poluente, o Poder Público tem o dever de limitá-la administrativamente. Não o fazendo, a Administração se torna civilmente responsável por eventuais danos sofridos por terceiros em virtude de sua ação (permitindo o exercício da atividade poluente, em desacordo com a legislação vigorante) ou de sua omissão (negligenciando o policiamento dessas atividades poluentes).

A Constituição, em seu art. 225, deu uma nova dimensão ao conceito de meio ambiente como *bem de uso comum do povo*. Não elimina o conceito antigo, mas o amplia. Insere a função ambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, e 170, III e VI) como base da gestão do meio ambiente, ultrapassando o conceito de propriedade privada e pública (MACHADO, 2007). Significando assim que o equilíbrio ambiental é que é de todo o povo, portanto de interesse público e usufruto comum.

Há a imposição ao Poder Público, ao indivíduo e à coletividade de defender e preservar a qualidade ambiental. Tal encargo pode ser exercido por maneiras diversas e segundo Bulos (2007) o Poder Público tem o dever jurídico de prestá-lo. Para tanto,

afigura-se essencial a criação de espaços especialmente protegidos, como instrumento apto a dar consecução aos propósitos legais.

Os espaços territoriais especialmente protegidos são áreas geográficas públicas ou privadas (porção do território nacional) dotadas de atributos ambientais que requeiram sua sujeição, pela lei, a um regime jurídico de interesse público que implique sua relativa imodificabilidade e sua utilização sustentada, tendo em vista a preservação e proteção da integridade de amostras de toda a diversidade de ecossistemas, a proteção ao processo evolutivo das espécies, a preservação e proteção dos recursos naturais (SILVA, 1994).

Ressalte-se que a instituição de espaço especial protegido numa área privada não torna o bem público em sentido amplo, nos termos preconizados pelo art.99 do Código Civil. Na realidade, nessa situação o Estado passa a exercer um domínio público sobre essas áreas protegidas, sendo que o domínio público em sentido amplo é o poder de dominação ou de regulamentação que o Estado exerce sobre os bens do seu patrimônio (bens públicos), ou sobre os bens do patrimônio privado (bens particulares de interesse público), ou sobre as coisas inapropriáveis individualmente, mas de fruição geral da coletividade (res nullius) (MEIRELLES, 1993).

### **3.9 Unidades de Conservação**

Como espaço de especial proteção destaca-se ainda as Unidades de Conservação (UC) que é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com as características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, consoante art. 2º, I, da Lei Federal 9.985/2000. As unidades de conservação dividem-se em dois grupos, a saber: unidade de proteção integral, garantindo a preservação total da natureza, e de uso sustentável, que permitem seu uso controlado.

Na categoria Unidade de Proteção Integral está inserido o Parque Nacional (PN), sendo chamado de parque estadual, distrital ou municipal, se instituído pelas respectivas entidades políticas, consoante destaca (AMADO, 2011).

De todas as categorias de manejo instituídas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (2000) a categoria Parque é a mais importante, visto que é nela onde o desenvolvimento do turismo na natureza e do ecoturismo é mais representativo. Um

Parque, seja ele federal, estadual ou municipal, é a categoria mais flexível, comparativamente às demais categorias de proteção integral. Nele, é possível, a partir do zoneamento estabelecido em seu plano de manejo, realizar várias atividades que envolvam, desde a preservação de porções que necessitem ser totalmente protegidas, passando pela recuperação de áreas que foram parcialmente ou totalmente degradadas e pelo uso público (áreas permitidas para visitação), onde efetivamente o turismo na natureza é realizado (COSTA, et al 2008).

Nessa perspectiva foi instituído pelo Governo do Estado, o Parque Estadual do Poeta situado em Campina Grande-PB, através do Decreto Estadual nº 25.322 de 10/09/2004, modificado pelo Decreto Estadual nº 31.126 de 03/03/2010, que passou a designá-lo Parque Estadual do Poeta e Repentista Juvenal de Oliveira. Trata-se de bioma florestal, semi-desidual, com 419.51 hectares, enquadrando-se como unidade de proteção integral. E como tal, deveria ter passado por processo de desapropriação, como autorizou o decreto instituidor, pois nesse caso a posse e o domínio é público a teor do art. 11, §1º, da Lei Federal 9.985/2000.

Para reduzir as ações danosas do homem aos ambientes naturais, muitas estratégias têm sido implementadas, como a criação de Unidades de Conservação da Natureza (UC's), mas a simples criação dessas Unidades não tem trazido os resultados esperados, pois muitas delas passam por sérios problemas de gestão (DIEGUES, 2001).

Os principais problemas de manejo enfrentados pelas UCs brasileiras, tanto federais, estaduais e municipais, estão vinculados à falta de condições para a efetiva implantação das unidades (recursos humanos e financeiros, capacidade administrativa, elaboração e execução de planos de manejo, fiscalização defeituosa, etc.); à propriedade das terras e às desapropriações; e aos conflitos com populações (do interior e do entorno). O uso incompatível da unidade, com a sua finalidade, também ocorre em quase todas as regiões brasileiras, assim como a falta de demarcação física, situação evidenciada em várias unidades. Estes resultados demonstram a grande variedade de problemas enfrentados pelas UCs no tocante à implementação, sendo necessária a adoção de políticas gerais e específicas para sanar os problemas dentro de cada região (LEITE, 2004).

Portanto, de acordo com Diegues (2001) e Leite (2004) a simples previsão legal de uma área protegida, não é suficiente para dar concretude a necessidade de manter-se o equilíbrio e a qualidade ambiental, sobretudo dada às limitações administrativas.

Para tanto, impõe-se dotar a coletividade local de conhecimento sobre seus recursos naturais, para que cumpra com sua responsabilidade na preservação do patrimônio natural. O que é possível através do acesso à informação ambiental, afinal não podem os segmentos sociais contribuir e ter atuação de fiscalização em relação ao patrimônio ambiental local se não lhes é dado conhecê-lo.

### **3.10. A Proteção Ambiental e o Direito de Propriedade à Luz da Constituição Federal**

O direito a propriedade está assegurado no art. 5º, XXII e art. 170, II, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, decorre da norma referida, como cláusula impositiva, a obrigatoriedade de obediência ao cumprimento de sua função social. Assim dispõe o inciso XXIII do art. 5º da Carta Magna: “a propriedade atenderá sua função social”.

Da conjugação das normas em comento, revela-se que o direito à propriedade é garantido se sua função social for cumprida. Desta maneira, há uma relativização do direito à propriedade.

Para Machado (2007) o Código Civil brasileiro/2002 segue a mesma vertente ao dizer, em seu art. 1.228, § 1º:

O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. O Código Civil estabelece uma tripla relação entre uso econômico, uso social e uso ambiental da propriedade.

Quando se fala em função, temos dois aspectos tanto para propriedade urbana, quanto para propriedade rural: a) negativo, não fazer: não poluir, não degradar, não desmatar; b) positivo, fazer: se não tem uma reserva legal, deve-se instituir uma reserva legal. Se está desmatado, tem que reflorestar (AMADO, 2011).

Evidencia-se que o direito de propriedade não é absoluto no nosso sistema normativo, perdendo o seu caráter individual e ganhando relevo coletivo. De maneira que, constatado o descumprimento de seus objetivos, nasce para o Estado o poder de intervir na propriedade para ajustá-la aos fins colimados e assegurar por fim a primazia do interesse público.

A desapropriação aparece como instrumento através do qual o ente público expropria o bem privado transferindo-o ao seu acervo patrimonial. Para tanto é condicionado pela presença dos motivos ensejadores, quais sejam: a utilidade ou necessidade pública ou o interesse social. Em regra essa expropriação é indenizada.

Porém, desponta entendimentos no sentido de que em caso de não atendimento da função socioambiental da propriedade o Poder Público estaria isento do ressarcimento pela desapropriação. Afinal, não estaria senão agindo no estrito cumprimento de seu dever de proteção ambiental.

Nesse sentido assevera Benjamim (2012) para fins de proteção do meio ambiente, a noção de função social é relevantíssima, pois, já dissemos todo e qualquer controle que dela decorra, exceto quando a Constituição expressamente o afirmar em contrário, não propicia indenização com base em desapropriação, direta ou indireta. A função social da propriedade, já vimos, legitima certas interferências legislativas, administrativas e judiciais; na ausência de sua previsão constitucional expressa, tais atuações estatais poderiam, em tese, caracterizar desapropriação (direta ou indireta), exigindo, pois, indenização. No entanto, adotado e prestigiado o instituto como foi pela Constituição, nada é devido quando o Estado age na direção do mandamento constitucional. Descabido impor ao Poder Público a proteção do meio ambiente (podendo-se falar, inclusive, *em responsabilidade do Estado se este se omitir em sua competência-dever de zelar pelo meio ambiente*<sup>25</sup>) e, ao mesmo tempo, paradoxalmente, obrigá-lo a indenizar, por mover-se no estrito cumprimento de seu dever maior.

Tal solução afigura-se como meio a resolver um dos maiores problemas das desapropriações que é a indenização. Seu custo faz com que governos deixem de proceder com a devida regularização de imóveis com especial proteção ambiental. Fato que contribui para a inefetividade das normas protetivas ao meio ambiente.

### **3.11 O Poder de Polícia Ambiental**

Uma das formas do Estado assegurar a proteção aos recursos naturais é através do exercício do poder de polícia ambiental, por meio do qual se estabelece regramento de atividades particulares que tenham conotação ambiental, define condutas cujo descumprimento configura infração administrativa.

No dizer de Machado (2007), poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza.

“O poder de polícia age através de ordens e proibições”, mas, e, sobretudo, por meio de normas limitadoras e sancionadoras”, ou” pela ordem de polícia, pelo consentimento de polícia, pela fiscalização de polícia e pela sanção de polícia”, segundo assevera (MEIRELLES, 1993).

Esse poder decorre, portanto, da prerrogativa que tem a Administração Pública de zelar pelo meio ambiente. A omissão do Poder Público no seu exercício pode constituir, inclusive, tanto infração administrativa (art. 70, §3º, Lei Federal n.º 9.605/98), quanto ato de improbidade administrativa (art. 11, II, Lei Federal n.º 8.429/92).

Cabe destacar, ainda, que a Lei Federal n.º 6.938/81 estabeleceu, em seu art. 9º, IX, como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, “as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental”.

Outrossim, registra-se que, nos termos do art. 23, III, CF/88, a competência para a proteção ao meio ambiente é comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. De maneira que, cabe a cada ente federado exercer o seu poder de polícia no âmbito de suas atribuições, assim como estabelecer regras próprias para esse exercício.

Embora constatado em levantamento florístico através de Diagnóstico da integridade ecológica do Louzeiro realizado por Sousa, et al. (2011) a presença de espécies ameaçadas de extinção como é o caso da baraúna, sucupira e da aroeira, que fazem parte da lista de extinção do IBAMA, segundo catalogado na Portaria nº 37-N, de 3 de abril de 1992. Possivelmente os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais não têm atuação na repressão das atividades lesivas ao meio natural estudado, o que, evidentemente, permite o agravamento dos impactos ambientais pela reiteração das condutas nocivas.

Tornando letra morta o texto constitucional contido no art. 225, § 1º, VII, que impõe a obrigatoriedade da atuação ativa estatal. Afinal, como decorre da norma, nessa

situação o exercício do poder de polícia é vinculado (em regra), inexistindo conveniência e oportunidade na escolha do melhor momento e maneira de sua exteriorização, segundo afirma Amado (2011).

Consoante Machado (2007) os Estados passam a ter responsabilidade em exercer um controle que dê bons resultados, e devem ser responsáveis pela ineficiência na implementação de sua legislação.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro esteja formado por um conjunto de leis ambientais que disciplinam de modo geral a prevenção, a proteção e a repressão as condutas degradatórias aos recursos naturais e ao meio ambiente, na prática estudos dão conta de que não há efetividade destas leis, posto que não são cumpridas. Pois o Estado, em suas esferas administrativas, não teria um aparato suficiente para garantir a fiscalização e execução dos desideratos legais.

A não observância dos comandos legais pelos administrados e pela própria Administração Pública levam a sensação de impotência do Poder Público em solucionar os problemas que a sociedade enfrenta. Assim, a ausência de efetividade das normas ambientais assume proporções tormentosas, colocando em dúvida a capacidade dos entes públicos em conseguir equilibrar o desenvolvimento econômico e a proteção ao meio natural.

Nesse viés, ressoam das leis ambientais apenas uma função *simbólica* ou *álibi* como bem ponderado por Andréas Joachin Krell (2004) quando assevera que, geralmente, as leis de proteção do meio ambiente servem para legitimar o sistema político, que por intermédio do ato de legislar finge a capacidade e vontade de solucionar os problemas, criando, assim, o que se denomina de função *simbólica* ou *álibi*, do que para serem realmente executadas, isto é, exercer de fato sua função *normativa*.

Esse cenário provavelmente acaba por contribuir para a vulnerabilidade do ecossistema com o desuso da unidade que recebeu proteção legal, ao menos formalmente.

### **3.12 A Informação Ambiental**

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ocorrida no Rio de Janeiro em 1992, estabelece no Princípio 10: O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o

ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluía informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes.

O direito à informação surge como significativa conquista da cidadania para a participação ativa na defesa de nosso rico patrimônio ambiental. Aliás, o direito à informação é um dos postulados básicos do regime democrático, essencial ao processo de participação da comunidade no debate e nas deliberações de assuntos de seu interesse direto. (...) De fato, o cidadão bem informado dispõe de valiosa ferramenta de controle social do Poder. Isto porque, ao se deparar com a informação e compreender o real significado da Questão Ambiental, o ser humano é resgatado de sua condição de alienação e passividade. E, assim, conquista sua cidadania, tornando-se apto para envolver-se ativamente na condução de processos decisórios que hão de decidir o futuro da humanidade sobre a Terra.” (MILARÉ, 2004).

Assim, o direito ao acesso à informação, previsto no artigo 5º, XIV, da Constituição Federal vigente, está inscrito como um dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, surgindo como significativa importância para uma eficaz tutela do meio ambiente, uma vez que, quanto melhor e maior a informação, mais intensa será a participação da sociedade nas questões ambientais, bem como na defesa de nosso rico patrimônio ambiental (GROSSO, 2010). De modo que é necessário dar efetividade a esse direito, tornando público à sociedade local a existência de patrimônio natural. Afinal, como preservar se sequer se tem conhecimento da existência do bem ambiental.

Evidencia-se que, a informação adequada deve chegar aos diversos segmentos sociais, observado o nível de conhecimento/percepção ambiental peculiar a cada categoria, pois exerce papel relevante na formação da consciência ambiental para a necessidade de preservação dos bens naturais.

Com precisão afirma Barros (2004), que a participação popular visando à conservação do meio ambiente insere-se num dos momentos mais importantes da cidadania na proteção ambiental. Se a comunidade for incluída no centro desse debate, pode-se afirmar que esta cidadania ocupará lugar central na busca de um novo referencial que deverá superar as limitações do Estado tecnocrático e do Estado liberal. Entretanto,

para participar – não é demais insistir –, é necessário conhecer o meio ambiente e quais são os problemas a ele afetos. Se este pequeno passo for dado, um grande salto na busca de um meio ambiente ideal terá boas chances de ser atingido. Nesse processo de conscientização, um fator merece ser destacado: trata-se do direito à informação, envolvendo não apenas os meios formais concebidos pelo Estado, mas, de maneira cada vez mais indispensável, a participação contínua de todos os setores da sociedade na proteção do meio ambiente.

Em relação ao Parque do Poeta mostra-se preocupante o relatado por Curi e Santos (2011) que noticiaram:

Constatamos pouca disponibilidade e muita dificuldade para conseguir informações sobre o parque. Há relatos na internet de que o parque só o é no papel (Clauzet, 2008), isto é, convencional ou legalmente. Afirma-se, inclusive, que boa parte do seu território é de propriedade particular e não foi ainda desapropriada. Não foi possível sequer encontrar a legislação que trata da criação do parque nos sites do governo do estado, seja por não estar com direcionamento adequado, seja por não existir mesmo a informação no site. Diante de um patrimônio natural de relevante interesse ecológico, por estar situado no bioma Caatinga, o qual segundo o CNIIP só tem 1, 63% de sua área sob custódia como área de proteção integral é da maior importância que ele seja preservado e que a população interessada possa conhecê-lo e usufruir de forma sustentável do mesmo. Caso contrário, pode acontecer, devido à desinformação da população sobre a existência do mesmo, bem como à proximidade do centro urbano e a proliferação de condomínios horizontais em locais de grande beleza cênica, que o parque venha a sofrer um processo de invasão irregular como já veiculado em alguns blogs. O parque carece de toda infraestrutura necessária para que a população interessada venha a usufruir do mesmo.

Nesse processo, avulta a necessidade de conhecer-se a percepção ambiental que as pessoas têm em relação ao seu meio.

### **3.13 A Percepção Ambiental**

A importância da pesquisa em percepção ambiental para o planejamento do ambiente foi ressaltada pela UNESCO em 1973. Uma das dificuldades para a proteção dos ambientes naturais está na existência de diferenças nas percepções dos valores e da importância dos mesmos entre os indivíduos de culturas diferentes ou de grupos socioeconômicos que desempenham funções distintas, no plano social, nesses ambientes (FERNANDES, et al., 2012).

Assim, o estudo da percepção ambiental é de fundamental importância para que possamos compreender melhor as inter-relações entre o homem e o ambiente, suas expectativas, satisfações e insatisfações, julgamentos e condutas (FAGGIONATO, 2012).

Planejar o desenvolvimento das paisagens não é apenas um trabalho de mapeamento físico, mas também o conhecimento de um complexo universo de significados socioculturais. Planejamentos participativos, que demandam um tempo significativo de interação prévia com a comunidade e que cria a oportunidade de coletar suas opiniões e despertar seu interesse em expressá-las, são encontrados com raridade. A importância de estudos de percepção ambiental se insere nesse contexto, na medida em que podem auxiliar tanto na elaboração de modelos de gestão participativa quanto na implementação de programas de educação ambiental, que estimulem a participação contínua da população na tomada de decisões (CORREA, 2008).

Existem Unidades de Conservação no Brasil onde a participação das populações ligadas a seu funcionamento e sua gestão surte efeito muito positivo em sua funcionalidade (QUEIROZ, 2006). De maneira que, não se concebe ignorar as aspirações e conhecimentos dos atores sociais para a gestão desses recursos naturais, vez que é bem de uso comum e de domínio público.

### **3.14 A efetividade da legislação ambiental**

A preocupação com a temática ambiental revela-se assunto recorrente na seara econômica, social, política, jurídica, e que tem acarretado no cenário mundial uma vasta produção legislativa no intuito de assegurar a devida proteção aos recursos naturais e garantir o equilíbrio ecológico.

O Brasil é um país de vasta dimensão territorial e de diferenças regionais, cabendo aos entes estatais, notadamente a União, os Estados, Distrito federal e Municípios exercerem competências no que se refere a proteção ambiental.

No presente estudo, não se pretende esmiuçar todo o ordenamento legal no que se refere ao Direito Ambiental, atividade que seria exaustiva, porquanto não dispomos de uma única codificação, mas um sistema de leis esparsas, e ultrapassaria os fins da pesquisa.

Almejamos verificar se, apesar de toda a proteção legal conferida, as áreas de preservação em análise estão materialmente recebendo a tutela jurídica devida. Ou, ao

contrário, se não passam de “áreas de papel” e esta legislação protetiva seria apenas simbólica.

A ausência de uma postura ativa do Estado no intuito preventivo de danos ao meio ambiente tornaria a legislação ambiental meramente simbólica. O sentido do termo “simbólica” aqui empregado é a ausência de eficácia social da norma. A efetividade de uma norma pode ser tomada pela comparação entre o dever legal estabelecido e o comportamento adotado pelos seus destinatários, quer seja de modo espontâneo ou impositivo (FABRICIO, et al., 2011).

A efetividade significa, portanto, a realização do direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social (BARROSO, 2002).

Segundo Neves (2007) o simbolismo legislativo pode ser de três objetivos. A confirmação de valores por meio da edição de leis sem efetividade busca atender a reivindicações sociais, porém somente no plano formal. O simbolismo que visa a demonstração da capacidade de ação do Estado elabora diplomas para satisfazer as expectativas dos cidadãos, ciente de que a lei editada não encontrará o mínimo de condições para ser efetivada. O terceiro objetivo do simbolismo legislativo é aquele que visa adiar a solução de conflitos sociais por meio de compromissos dilatórios.

### **3.15 Indicadores de Cumprimento da Norma Ambiental**

Indicadores são “ferramentas constituídas por uma ou mais variáveis que, associadas através de diversas formas, revelam significados mais amplos sobre os fenômenos a que se referem”<sup>3</sup> ou “uma medida quantitativa ou qualitativa que é usada para demonstrar modificações ou para simplificar a informação, servindo para entender e valorizar fenômenos complexos”<sup>4</sup>

A construção de indicadores ao longo das duas últimas décadas vem se destacando como uma importante ferramenta para planejamento e avaliação de políticas

---

<sup>3</sup>IBGE. Indicadores de Desenvolvimento Sustentável: Brasil 2004. Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais. Rio de Janeiro: IBGE, 2004. 393 p.

<sup>4</sup>Glossário do foro de indicadores da INECE, disponível em: <<http://www.inece.org>>, Indicatordefinitionby United NationsPopulationFundand EEA glossary

públicas, ensejando o fortalecimento das decisões e facilitando a participação da sociedade (CAPELLI et al., 2006).

Os indicadores de cumprimento das normas ambientais ganham destaque quando o objetivo do estudo não se relaciona com a avaliação da sustentabilidade ou do desenvolvimento sustentável, mas tão somente a eficácia das normas em questão. Nesse sentido, eles deixam de figurar como indicadores presentes na dimensão institucional de um sistema de indicadores de desenvolvimento sustentável e adquirem “vida própria”, formando um sistema de indicadores de cumprimento das normas ambientais (ALENCASTRO et al., 2011).

O desenvolvimento de indicadores para “medir” a efetividade das normas ambientais, seja como sistema autônomo ou como um subsistema da dimensão institucional de um sistema mais amplo de indicadores de sustentabilidade, decorre da percepção de que a evolução dos marcos jurídicos em matéria ambiental não se fez acompanhar do desenvolvimento de mecanismos capazes de avaliar a eficácia dessas normas (ALENCASTRO et al., 2011).

No Brasil dispomos hoje de farta e avançada legislação ambiental. A implementação dessa legislação, entretanto, é prejudicada por diferentes fatores de ordem política, social, administrativa e econômica. Torna-se cada vez mais perceptível a ineficácia da resposta do arcabouço legal e institucional às evidências de deterioração da qualidade ambiental (CAPELLI et al., 2006).

Ante a ausência de experiências pretéritas na utilização de indicadores de normas ambientais, foi desenvolvido no Brasil um projeto piloto patrocinado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e desenvolvido pelo Instituto “O Direito por um Planeta Verde”, o qual buscou identificar as experiências existentes e propor um sistema de indicadores destinados a avaliar o cumprimento das normas ambientais. Ao que constou, o trabalho foi desenvolvido em mais de dois anos e compreendeu a realização de consulta aos conselheiros do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, três workshops, doze reuniões de trabalho e um painel no 9º Congresso Internacional de Direito Ambiental, incorporando-se partes jurídica, técnico-ambiental e econômica.

Resultando ainda, como contribuição mais positiva a criação de um grupo de trabalho no CONAMA que culminou na elaboração de uma proposta de Resolução que,

pela primeira vez na história do direito brasileiro, incorpora o conceito de indicadores e preconiza sua aplicação pelos órgãos ambientais (CEPAL, 2007).

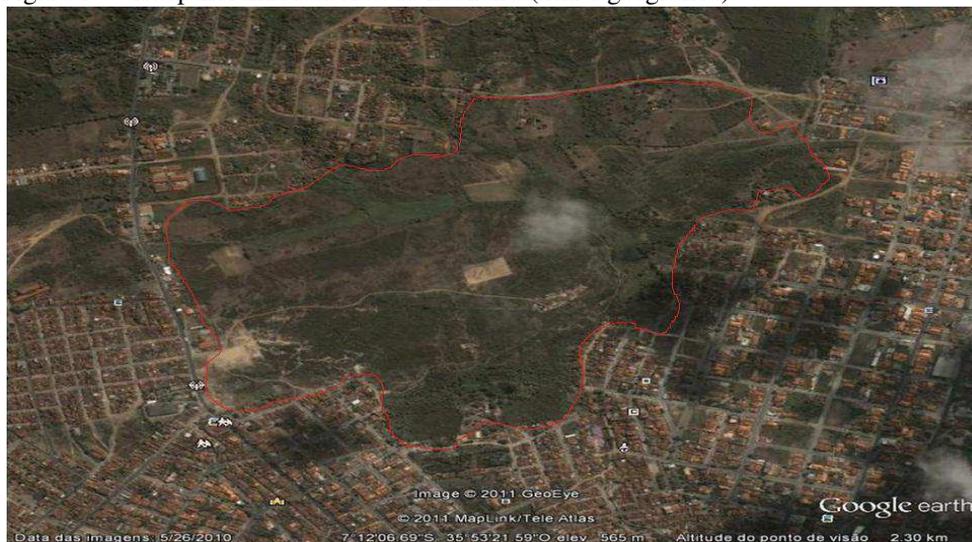
Foram considerados na proposta indicadores de entrada, de saída e de resultado, estes, definidos a partir dos dispositivos legais avaliados, da estrutura do órgão ambiental estadual executor da norma na área de estudo e da estrutura do Ministério Público com atuação na área de estudo (CEPAL, 2007).

## 4. MATERIAIS E METÓDOS

### 4.1 Áreas de estudo

O município de Campina Grande situa-se na mesorregião do agreste Paraibano. Possui uma área de 620, 628 km<sup>2</sup>. A sede municipal situa-se a uma altitude de 560 metros. De acordo com o IBGE (2011) sua população é de 387.643 mil habitantes, sendo a segunda cidade mais populosa do estado da Paraíba. A floresta do Louzeiro é área de Preservação Permanente e foi criada pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, segundo o art. 269, III, localiza-se próximo ao centro da cidade de Campina Grande-PB, à 500m do 31º BIMTZ (Batalhão de Infantaria Motorizada) e entre os bairros: da Palmeira (ao Sul), Jardim Meneses, Bairro das Nações e Jardim Continental (ao Norte), Alto Branco e Rosa Mítica (a Leste) e (a oeste) Jeremias e Cuités. O Parque do Poeta, segundo o primeiro Decreto que o instituiu (Decreto nº 25.322, de 09 de setembro de 2004) está localizado na margem direita da BR-230, sentido João Pessoa/Campina Grande, próximo ao Centro de Convenções Raimundo Asfora, segundo Coordenadas constantes do seu Anexo. Sendo posteriormente alterado pelo Decreto nº 31.126 de 03/03/2010, que possivelmente alterou a extensão territorial da área protegida.

Figura 1 - Vista panorâmica da área do Louzeiro (limite geográfico)



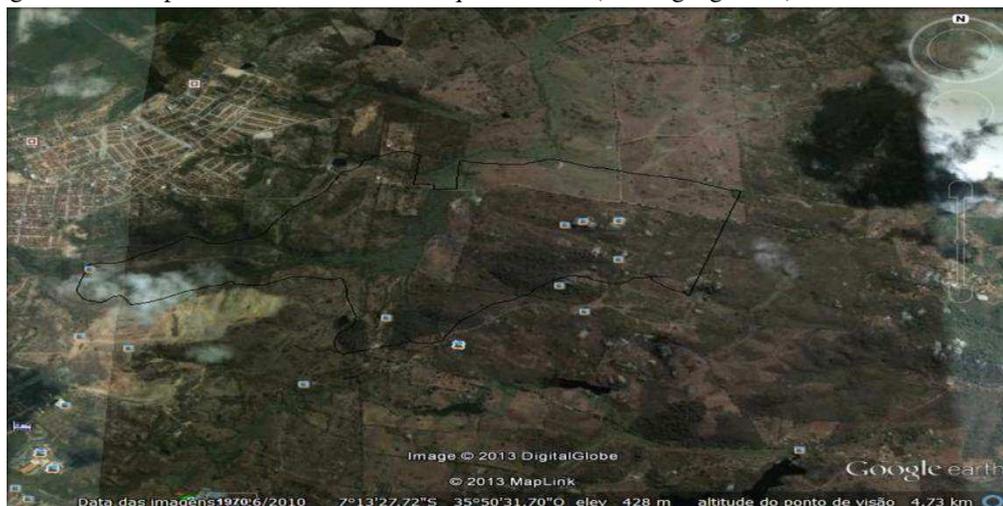
Fonte: Google earth (2011)

Figura 2 - Localização da Floresta do Louzeiro



Fonte: Lima et al. (2011)

Figura 3 - Vista panorâmica da área do Parque do Poeta (limite geográfico)



Fonte: Google earth (2013)

A pesquisa teve como recorte geográfico a Floresta do Louzeiro e o Parque do Poeta, áreas protegidas. Vale registrar que, na Paraíba tem-se menos de 1% da área do estado protegida, na categoria de Unidade de Conservação (SUDEMA, 2012).

O período para a realização do estudo foi de 2011 a 2013, e levou em consideração o fato de que as áreas apresentam em comum: serem situadas na zona urbana, banhadas pelas águas do Riacho das Piabas. Além de serem instituídas por entes federativos distintos possibilitando analisar o comprometimento de cada um com o cumprimento de normas ambientais.

## 4.2 Procedimentos Metodológicos

Fez-se o uso da pesquisa exploratória descritiva, com abordagem quali-quantitativa. Segundo Gil (2007) Já a pesquisa exploratória tem a finalidade de ampliar o conhecimento a respeito de um determinado fenômeno, especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado. Ainda segundo o autor, esse tipo de pesquisa, aparentemente simples, explora a realidade buscando maior conhecimento, para depois planejar uma pesquisa descritiva. O produto final deste processo é uma investigação com procedimentos sistematizados.

A abordagem qualitativa permite estudar os fenômenos que envolvem os indivíduos e suas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes, considerando que há uma relação dinâmica entre eles. Por sua vez, o uso da abordagem quantitativa servirá para quantificar certos dados da pesquisa, como o número de entrevistados, medir opiniões, atitudes e preferências como comportamentos (GIL, 2007).

A finalidade na amostra qualitativa é compreender o fenômeno de interesse, enquanto na quantitativa, a mesma visa generalizar os resultados à população, da qual foi extraída (MAYAN, 2001).

Através de pesquisa bibliográfica foi realizado o levantamento de legislação ambiental federal, bem como das normas ambientais editadas pelo Estado da Paraíba aplicadas às áreas de proteção legal.

A partir de indicadores propostos pelas Nações Unidas através de estudo desenvolvido pela CEPAL e elaborado pelo instituto O Direito por um Planeta Verde- foi avaliada a efetividade da legislação ambiental no que concerne a proteção da Floresta do Louzeiro e do Parque do Poeta em Campina Grande.

Para identificar a percepção ambiental de atores públicos quanto ao cumprimento da legislação ambiental, foram aplicados questionários parcialmente estruturados ao Curador do Meio Ambiente, Ministério Público Federal, Procuradores Municipais, Procuradores Estaduais, Comandante de Polícia Militar, todos agentes que desenvolvem atividades relacionadas ao cumprimento de normas ambientais na cidade de Campina Grande-PB.

Não contemplamos na pesquisa membros do Poder Judiciário, em razão de que, este tem por fim fazer cumprir normas ambientais através de decisões impositivas, quando acionados através dos instrumentos legais. Sua atuação é eminentemente pós-violação da

norma e se destina a dar efetividade ao seu cumprimento mediante coerção. Não integrando assim o objeto de estudo, que tem como premissa o avaliar a efetividade da norma a partir de seu cumprimento espontâneo.

Pretendendo-se conhecer a percepção ambiental e possíveis comportamentos proativos de segmentos da sociedade local com vistas à questão ambiental, compreendidos os espaços territoriais legalmente protegidos e objeto da pesquisa, realizou-se a aplicação de questionário estruturado pelo entrevistador com perguntas de múltipla escolha, e, em alguns casos, foi solicitada justificativa para as respostas apresentadas. As perguntas foram formuladas a partir de pesquisas em percepção ambiental já desenvolvida pelo NEPAS (Núcleo de Estudos em Percepção Ambiental e Social), com adaptações para o objetivo do estudo. A aplicação desses questionários ocorreu no mês de fevereiro de 2012, com 75 pessoas residentes em Campina Grande-PB, de diversos segmentos da sociedade, sendo a escolha aleatória dentro do segmento e representada por: 37.33% estudantes, 26.67% da comunidade, 18.67% professores universitários, 9.33% de Órgãos Públicos e 8% líderes comunitários. Do total de questionários aplicados, observou-se que 65.3% dos entrevistados eram do sexo masculino e 34.7% feminino. Em relação à faixa etária 29.3% entre 18 e 25 anos, 25.3% mais de 40 anos, 18.7% entre 31 e 35 anos, 17.3% entre 36 e 40 anos e 9.3% entre 26 e 30 anos. Portanto, a maioria tinha entre 18 e 35 anos. No tocante à escolaridade 70.7% com formação de nível superior, 20% ensino médio, 5.3% ensino fundamental e 4% ensino médio-técnico. Quanto ao nível de renda média mensal pessoal 28% percebem entre R\$ 630,00 e R\$ 1.500,00, 17.3% entre R\$ 1.500,00 e R\$ 3.000,00, 25.3% mais de R\$ 3.000,00, 17.3% neste momento não está trabalhando, 10.7% até R\$ 630,00 e 1.3% não responderam.

A análise dos resultados no seu aspecto quantitativo foi realizada estatisticamente a partir do uso do SPSS, versão 8.0 (*StatisticPackage Social Science*) e o Microsoft Excel 2003.

#### **4.2.1 A coleta de dados**

Para a realização do estudo, foram coletados dados através de observação direta intensiva utilizando-se a observação e a entrevista. Foram realizadas visitas de campo, e colhidas informações junto a SUDEMA, Curadoria do Meio Ambiente, órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental em Campina Grande.

A observação pode ser definida como uma técnica de coleta de dados que “(...) utiliza os sentidos para a obtenção de determinados aspectos da realidade” (LAKATOS; MARCONI, 2001)

A entrevista “(...) é um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social” (LAKATOS; MARCONI, 2001)

#### **4.2.2 Tipo de Amostragem**

Para realização do estudo utilizou-se da amostragem não probabilística. Segundo Mattar (1996) a amostragem não probabilística é aquela em que a seleção dos elementos da população para compor a amostra depende ao menos em parte do julgamento do pesquisador ou do entrevistador no campo.

Foram realizadas amostras não probabilísticas por julgamento ou intencionais e por conveniência ou acidentais.

A característica chave da amostragem por julgamento é que os elementos da população são selecionados intencionalmente. Esta seleção é feita considerando que a amostra poderá oferecer as contribuições solicitadas (CHURCHILL, 1998).

Partindo-se do pressuposto de que atores públicos ligados à fiscalização e cumprimento de normas ambientais, conhecem o dever/obrigação de proteção das áreas legalmente protegidas, buscou-se sua percepção sobre o tema. Daí a necessidade da utilização da amostragem por julgamento. Foram entrevistados 16 profissionais, sendo três Procuradores do Estado da Paraíba, nove Procuradores do município de Campina Grande-PB, um Promotor do Meio Ambiente, um representante do Ministério Público Federal, um representante do Comando da Polícia Militar e um representante da SUDEMA. Foi definido esse público-alvo devido as atividades profissionais exercidas serem diretamente relacionadas à aplicação da legislação ambiental, além do conhecimento que estes tem ou supostamente poderiam ter acerca do assunto em tela

## 5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 5.1. Levantamento da legislação Nacional e Estadual dispoendo sobre áreas de Proteção

Realizada pesquisa bibliográfica foi formulado o seguinte quadro legal, com normas estabelecendo diretrizes e condutas em relação às áreas de preservação ambiental (Quadro 1).

Legislação Nacional	
Constituição Federal de 1988.	
Lei nº 4.778, DE 22-9-1965	Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem ouvidas as autoridades florestais na aprovação de plantas e planos de loteamento para venda de terrenos em prestações.
Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei nº 7.347, DE 24-7-1985.	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providências.
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
Lei nº 11.516, de 28 de Agosto de 2007.	Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal).	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Lei nº 12.727, de 17 de Outubro de 2012. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979.	Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.
Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.	Dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.	Instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.
Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e dá outras providências.
Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.	Regulamenta o art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
Decreto nº 5.795, de 5 de junho de 2006.	Dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão de Gestão de Florestas Públicas, e dá outras providências.
Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006.	Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.
Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007.	Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências.
Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
Decreto nº 6.565, de 15 de setembro de 2008.	Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras.
RESOLUÇÃO CONAMA nº 11, de 14 de dezembro de 1988.	Dispõe sobre as queimadas de manejo nas Unidades de Conservação
Resolução CONAMA Nº 428/2010	“Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.

Fonte: Adaptado da Legislação Nacional (2013)

Quadro 1 – Legislação Nacional

<b>Legislação Estadual</b>	
Constituição do Estado da Paraíba de 1989.	
Lei n.º 6.002 de 29 de dezembro de 1994.	Institui o Código Florestal do Estado da Paraíba, e dá outras providências.
Lei n.º 6.757 de 08 de julho de 1999.	Dispõe sobre a transformação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, em AUTARQUIA, altera-se a Lei n.º 4.335/81, e dá outras providências.
Lei nº 5.675 de 03 de dezembro de 1992.	Dispõe sobre a Sinalização Ecológica pelo Poder Executivo Estadual em Unidades do Estado.
Decreto Estadual nº 21.120 de 20 de junho de 2000	Dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007.	Dá nova redação ao art. 17 do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000. Página 4.
--	--

Fonte: Adaptado da Legislação Estadual da Paraíba.(2013)  
 Quadro 2 - Legislação Estadual

O cenário legal encontrado em todas as normas referenciadas, mostra ao menos no plano normativo, o dever-ser no trato com a qualidade ambiental das áreas protegidas, aqui compreendidas, as de preservação permanente e as espécies de unidades de conservação. Estabelecendo-se regras de conduta para o Estado e seus agentes administrativos, como para os cidadãos em relação à tutela ambiental. Inclusive, com a aplicação de sanções administrativas, civis e penais aos transgressores.

Notadamente, cada norma editada é fruto de um contexto social tanto no plano nacional como internacional, traduzindo-se numa política ambiental, na qual se encontra a participação de diversos atores, como representado pelo trabalho de Bredariol (2001), que assevera:

*A gestão ambiental deve se voltar para o território, a bacia hidrográfica, o espaço de convivência, o lugar onde as pessoas moram, promovendo o conhecimento dessas áreas, suas riquezas e carências, suas demandas de equilíbrio, promovendo o encontro e a negociação entre diferentes atores sociais, perguntando ao cidadão: O que é que o senhor deseja? Que desenvolvimento e meio ambiente prefere? Para trabalhar e viver, para seus filhos e netos? Que Justiça? Que água? Que ar? Que áreas verdes? Que silêncio? Que lazer? Que prazer? É necessário construir uma cidadania local e planetária, construir pontes entre a melhoria da qualidade de vida no nosso ambiente do dia-a-dia e o enfrentamento das ameaças globais, influir nas decisões da Prefeitura ou naquelas decisões dos foros internacionais de negociação, construir agendas XXI locais e participar na transformação da Agenda XXI global.*

Sintetiza Lunardi (2011) que, embora formalmente válida, uma lei somente poderá ser considerada efetiva quando alcançar a realização concreta da função que traduz o objeto de sua criação.

Segundo levantamento de dados junto a SUDEMA (2012) há na Paraíba as seguintes Unidades de Conservação (Quadro 3).

NOME	ÁREA (Hectare)	DOC. CRIAÇÃO	DATA	MUNICÍPIO	BIOMA
<u>Parque Estadual Mata do Pau Ferro</u>	607	Decreto N.º 26.098	04/08/2005	Areia	MATA ATLÂNTICA

<u>Parque Estadual da Mata do Xém-Xém</u>	182	Decreto N.º 21.262	28/08/2000	Bayeux	MATA ATLÂNTICA
<u>Parque Estadual Pico do Jabre</u>	851	Decreto N.º 23.060	19/06/2002	Maturéia e Mãe D'água	MATA ATLÂNTICA
<u>Parque Estadual Pedra da Boca</u>	157,26	Decreto N.º 20.889	07/02/2000	Araruna	CAATINGA
<u>Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha</u>	----	Decreto N.º 21.263	07/02/2000	Cabedelo	CORAIS
Parque Estadual Mata de Jacarapé	380	Decreto N.º 23.836 <b>Obs:</b> Alteração da delimitação -Dec. N.º 28.087 – 30/03/2007	27/02/2002	João Pessoa	MATA ATLÂNTICA
Parque Estadual Mata do Aratú	341	Decreto N.º 23.838 <b>Obs:</b> Alteração da delimitação -Dec. N.º 28.086 – 30/03/2007	27/02/2002	João Pessoa	MATA ATLÂNTICA
Parque Estadual do Poeta e Repentista Juvenal de Oliveira	419.51	Decreto N.º 31.126	03/03/2010	Campina Grande	FLORESTAL SEMI-DECIDUAL
<u>Monumento Natural Vale dos Dinossauros</u>	40	Decreto N.º 23.832	27/12/2002	Souza	CAATINGA
Reserva Ecológica Mata do Rio Vermelho	1.500	Decreto N.º 14.835	19/10/1992	Rio Tinto	MATA ATLÂNTICA
<u>Estação Ecológica Pau Brasil</u>	82	Decreto N.º 22.881	25/03/2002	Mamanguape	MATA ATLÂNTICA
ÁRIE- Área de Relevante Interesse Ecológico Mata Goiamunduba	67	Decreto N.º 23.833	27/12/2002	Bananeira	MATA ATLÂNTICA
<u>APA - Área de Proteção Ambiental das Onças</u>	36.000	Decreto N.º 22.880	25/03/2002	São João do Tigre	CAATINGA
<u>APA- Área de Proteção Ambiental de Tambaba</u>	11.500	Decreto N.º 26.296	23/09/2005	Conde, Alhandra e Pitimbu	MATA ATLÂNTICA
APA- Área Proteção Ambiental Roncador	6.113	Decreto N.º 27.204	06/06/2006	Bananeira / Pirpirituba	SEMI-DECIDUAL
APA- Área de Proteção Ambiental do Cariri	18.560	Decreto N.º 25.083 <b>Obs:</b> Sectma	08/06/2004	Cabaceiras / Boas Vista / São João do Cariri	CAATINGA

#### JARDIM BOTÂNICO

NOME	ÁREA (Hectare)	DOC.CRIAÇÃO	DATA	MUNICÍPIO	BIOMA
<u>Jardim Botânico</u>	329.39	Decreto N.º 21.264	07/02/2000	João Pessoa	MATA ATLÂNTICA

Fonte: SUDEMA (2012)

Quadro 3 – Unidades de Conservação do Estado da Paraíba

Tem-se assim 08 (oito) Parques Estaduais criados a partir de 2000, totalizando uma área de 2937,77 há, uma Reserva e uma Estação Ecológica e uma ARIE, perfazendo 1649 ha, um Monumento Natural de 40 há e quatro APA's, com 72173 ha no total e um Jardim Botânico de 329,29 ha. Totalizando todas as áreas protegidas tem-se 77129,16 ha, o que representa 1,3% do território paraibano. Das 17 áreas de proteção ambiental, 10 (58,8%) estão no bioma Mata Atlântico, perfazendo uma área de 15839,39 ha, que representa 20,5% da área total de preservação do estado da Paraíba. Quatro das áreas (23,5%) estão no bioma Caatinga, com área total de 54757,26 há, representando 71% da área total protegida no estado. Duas áreas (11,7%) são Floresta Semi Decidual, com área total de 6532,51 ha, que representa 8,5% da área total protegida no estado e uma está na categoria de Corais. Portanto, tem-se que 71% da área total de proteção ambiental no estado da Paraíba é do bioma Caatinga, seguida por 20% do bioma Mata Atlântica.

O quadro revela que elevado percentual das áreas protegidas na Paraíba foram instituídas a partir do ano 2000, fato que coincide com a instituição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

## **5.2 Aplicação de indicadores ambientais para avaliar o cumprimento da legislação ambiental nas áreas de proteção em estudo.**

Utilizando-se dos indicadores propostos pelas Nações Unidas através de estudo desenvolvido pela CEPAL, a partir da metodologia desenvolvida pela INECE<sup>5</sup>, e da proposta de Resolução do CONAMA que adotou a concepção de indicadores de entrada, de saída e de resultado, como acima referido, os indicadores escolhidos foram:

### **5.2.1 Indicador de entrada**

Os indicadores de entrada relacionam-se a recursos (pessoas, dinheiro) aplicados em diferentes operações (por exemplo, número de agentes de fiscalização). Apesar de sua utilidade limitada, indicam a expressão governamental de compromisso, tornando-se importantes para a determinação da eficiência e do retorno do investimento, quando conciliadas a outros tipos de indicadores (CEPAL, 2007).

---

<sup>5</sup>Rede Internacional de Aplicação e Cumprimento da Norma Ambiental

Conforme a proposta de Resolução do CONAMA sobre diretrizes gerais para definição e implementação de indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais, considera-se indicador de entrada: base legal, incluídas todas as normas ambientais, e as condições institucionais, tais como, os recursos humanos e materiais disponíveis para a gestão ambiental

### 5.2.1.1 Norma Legal

Tomando como referência a Constituição Federal, a Lei Federal nº 6.938/81 e a Lei Federal nº 9.985/2000, foi selecionado o indicador: tutela preventiva e repressiva (exercício do poder de polícia).

As normas em referência impõem aos órgãos administrativos da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios a responsabilidade pela prevenção na preservação dos recursos ambientais, deferindo-lhes em consequência o poder de polícia para aplicação de sanções administrativas.

As tabelas que se seguem retratam a situação local quanto ao exercício da atuação preventiva e repressiva de órgãos governamentais ambientais e agentes fiscalizadores do cumprimento da norma ambiental.

Buscou-se conhecer a atuação de atores públicos em fato/ação envolvendo o cumprimento da legislação ambiental em áreas protegidas.

Tabela 01– Atuação dos profissionais ligados ao indicador tutela preventiva e repressiva em áreas de proteção ambiental

	Frequência	%
Sim	4	25
Não	12	75
Total	16	100

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

A pesquisa revelou que 75% dos agentes públicos entrevistados não atuaram efetivamente em algum fato/ação envolvendo o cumprimento da legislação ambiental em áreas de proteção. Enquanto que 25% revelam atuação.

Os dados são preocupantes, uma vez que as visitas ao local constataram o descumprimento da legislação ambiental sob vários aspectos, porquanto aparenta não só a

ausência dos Poderes Públicos no cumprimento de suas atribuições legais, como também descaso com as questões ambientais.

Não se tendo como determinar os fatores para a situação encontrada. Todavia, tal cenário não aparenta ser um caso isolado na seara local.

Consoante assevera Mirra (1999) inúmeras áreas que comportam ecossistemas importantes para a diversidade genética e para o equilíbrio ecológico permanecem sem qualquer proteção específica, existem apenas no ato administrativo instituidor (papel) e não na realidade, pois passam os anos e os governos não implantam essas áreas com a necessária demarcação, fiscalização, instalação de equipamentos necessários, todos com o fim de preservar os atributos ecológicos que as levaram a especial proteção.

### 5.2.1.2 Instrumentos institucionais para implementação das normas ambientais

Como indicador de entrada as condições institucionais revelam o compromisso governamental para com as questões ambientais, a contemplação desta temática na política pública.

Tabela 02 - Instrumentos utilizados pela instituição que você integra para implementar o cumprimento das normas ambientais

	Frequência	%
Nenhum	5	31,25
Coleta seletiva	1	6,25
Os do art. 129 da CF	1	6,25
Prejudicado	2	12,5
Política ambiental sediada em CG	1	6,25
Deconhece	4	25
Não respondeu	1	6,25
Denúncias	1	6,25
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Perguntados sobre os instrumentos utilizados pela instituição que integram para implementar o cumprimento das normas ambientais 31,25% responderam nenhum, 25% desconhecem, 12,5% prejudicado, 6,25% os do art. 129 da CF, 6,25% Política ambiental sediada em CG, 6,25% Denúncias e 6,25% não respondeu.

Uma constatação de inação de atores públicos na questão ambiental, mais preocupante ainda é que o teor das respostas em sua totalidade apresenta um quadro de

desconhecimento de quais seriam os instrumentos legais, a exemplo, do licenciamento ambiental, do termo de ajustamento de conduta, fiscalizações, notificações e autuações realizadas para fazer valer as normas ambientais.

Supõe-se que a ausência de estudos, informações, enfim, capacitação sobre o tema, atinja também aqueles que em primazia deveriam guardar afinidade de conhecimento com a pauta ambiental.

Para análise da estrutura dos Órgãos Governamentais Ambientais locais, Procuradoria Estadual, Procuradoria Municipal, Ministério Público Federal e Estadual foram avaliados os seguintes indicadores: recursos materiais, humanos e financeiros, processo de informatização de rotinas para implementação e cumprimento de normas ambientais. Indicam a expressão governamental de compromisso, tornando-se importantes para a determinação da eficiência, segundo indicadores ECE

Tabela 03 - Disponibilidade de recursos materiais e humanos suficiente para fiscalização e cumprimento das normas ambientais

	Frequência	%
Sim	2	12,5
Não	14	87,5
Total	16	100

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

A maioria dos entrevistados não dispõe de recursos humanos e materiais em suas instituições para fiscalização e cumprimento das normas ambientais (87,5 %), conforme pode ser verificado através Tabela 03.

Ao correlacionar esse resultado com o da Tabela 01, podemos ponderar sobre a insuficiência destes recursos serem comprometedores das atividades de atuação dos agentes públicos na questão ambiental. Denota ainda, problemas dos tomadores de decisão em matéria ambiental, no tocante à estruturação dos órgãos ambientais, de maneira a possibilitar-lhes senão a eficiência do serviço, pelo menos o seu exercício. Possivelmente tais fatores contribuem para os agravos aos recursos naturais com práticas nocivas. Facilitando a degradação do ecossistema, o que foi visualizado nas áreas de estudo durante as visitas de campo.

Afigura-se inviabilizada a fiscalização sobre as áreas protegidas se não há material humano e recursos físicos apto a tanto.

Considerando que a disponibilidade de recursos financeiros específicos para fiscalização e cumprimento das normas ambientais é fator fundamental para a estruturação material e pessoal dos órgãos de proteção ambiental, buscou-se conhecer a sua realidade financeira.

Tabela 04 – Disponibilidade de recursos financeiros específicos para fiscalização e cumprimento das normas ambientais

	Frequência	%
Sim	4	25
Não	12	75
Total	16	100

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Contavam com estes recursos (Tabela 04) 25% dos entrevistados, evidenciando-se a deficiência na política pública ambiental local. Fato que possivelmente compromete a efetividade do direito ao equilíbrio ecológico, confirmando a fragilidade na aplicação das normas ambientais.

Inclusive como pondera Braz (2006), se em casos como o aqui constatados, não seria possível ao Poder Judiciário exercer controle de políticas públicas no sentido de impor ao Estado a destinação de recursos para cumprir as prestações positivas no que concerne a questão ambiental.

Igualmente, no estudo realizado pelo Instituto “O Direito por um planeta verde” (2005) consignou-se que, na visão dos órgãos ambientais, existe carência de recursos financeiros e materiais para execução das tarefas pertinentes à fiscalização da sociedade em relação ao cumprimento das normas ambientais, bem como das tarefas administrativas e técnicas necessárias.

Esse não é um caso isolado, já que tem-se retratada esta mesma conjuntura em outras localidades no território brasileiro, a exemplo da verificada no projeto CEPAL<sup>6</sup>.

Ainda, de acordo com o projeto patrocinado pela CEPAL para construção de indicadores destinados a avaliar cumprimento das normas ambientais, de cada Real (R\$) investido na área ambiental, espera-se resultados que auxiliem nos processos de preservação ambiental e de desenvolvimento socioeconômico da localidade em questão. Como pode então haver preservação ambiental com desconhecimento dos instrumentos

<sup>6</sup> Indicadores de aplicação e cumprimento da norma ambiental para ar, água e vegetação no Brasil.

institucionais, falta de recursos materiais, humanos e financeiros? Não é surpreendente então a não atuação no cumprimento da legislação ambiental nas áreas de proteção ambiental do município.

### **5.3 Indicador de Saída**

Conforme a proposição do CONAMA (2007) o indicador de saída corresponderia à mensuração quantitativa das atividades realizadas pelos gestores ambientais públicos e privados e dos recursos institucionais destinados à aplicação e cumprimento da norma ambiental. Estes indicadores revelam a extensão de atividades implementadas.

Como indicadores de saída foram selecionados os seguintes: fiscalização, número de fiscalizações aplicadas.

Segundo encontramos conceituado pela Organisation for Economic Co-operation and Development (CECD) “fiscalização” é tida como a aplicação de todas as ferramentas disponíveis para a obtenção/concreção do cumprimento da exigência legal. Sob o ponto de vista amplo, essa definição inclui promoção e monitoramento do cumprimento ou da desobediência. Indicadores de fiscalização incluem aquelas evidências que fornecem informações sobre o desempenho de esforços fiscalizadores, ou seja, promoção e monitoramento do cumprimento, de respostas desajustadas.

Em consulta realizada no sítio eletrônico da SUDEMA (2013) encontrou-se o registro informatizado de autuações em relação ao descumprimento de normas ambientais registradas em cidades da Paraíba, constando especificamente: o número do auto de infração, a data da emissão do auto, a infração ambiental cometida com descrição do tipo, o responsável e o município.

Especificamente em relação às áreas de estudo não observamos autuações por parte do referido órgão.

Em visita realizada em abril de 2013 à Curadoria do Meio Ambiente (Ministério Público Estadual) no Município de Campina Grande, foi obtida a informação da instauração de um procedimento de investigação, em razão da construção de um condomínio horizontal no Parque do Poeta. Todavia, noticiou-se o arquivamento em sede administrativa, tendo em vista que a construtora apresentou licenciamento ambiental para a realização do empreendimento na localidade.

Esse fato chegou a circular em redes sociais e sítios eletrônicos a exemplo do (Disponível em: <http://www.altamontanha.com/Noticia/1711/parque-estadual-na-paraiba-ameacado-por-condominio-fechado>, acesso em: 16. Jul. 2013):

**Parque Estadual na Paraíba ameaçado por condomínio fechado**

O Parque Estadual do Poeta, localizado em Campina Grande na Paraíba, é mais um parque de papel brasileiro, sem plano de manejo e dentro de uma área particular, o parque pode virar um condomínio fechado. A informação partiu de escaladores de Campina Grande na lista de discussão da Hangon. A propriedade que dá acesso ao Parque do Poeta foi vendida ao grupo imobiliário responsável pelo condomínio Alphavile, que conta com empreendimentos em todo Brasil. O Parque Estadual do Poeta é um dos principais pontos de escalada do Estado da Paraíba, nele foi realizado último EENE, Encontro de Escaladores do Nordeste, tradicional evento da escalada brasileira que acontece todos os anos em um estado nordestino.

Entramos em contato com a Alphavile de Campina Grande, porém nenhum atendente nos soube responder a situação do empreendimento perante o Parque Estadual e nem a legalidade do projeto perante a legislação ambiental. Escaladores locais temem pela restrição ao acesso de suas escaladas e pela privatização desta Unidade de Conservação.

Encontramos ainda notícia veiculada em 27 de dezembro de 2011 (Disponível em: <http://www.clubedosaventureiros.com/conteudo/noticias/1036-fim-da-escalada-no-parque-estadual-do-poeta-em-campina-grande>, acesso em: 16. jul. 2013) já dando conta da proibição de acesso ao Parque mesmo depois de uma reunião com representantes dos escaladores e integrantes do CMP (Clube de Montanhismo da Paraíba), bem como apresentando inconformismo do que seria melhor para Campina Grande, ter mais um condomínio invadindo e degradando uma área de proteção ambiental cinco vezes maior que o Parque do Ibirapuera em São Paulo ou um local onde se pode desfrutar de várias atividades ao ar livre, mantendo e preservando a natureza.

Realizou-se visita de campo ao Parque do Poeta, em 20 de outubro de 2012, onde constatamos a construção do condomínio nas supostas delimitações geográficas do Parque do Poeta. Isso, talvez tenha sido possibilitado pela alteração das coordenadas geográficas do Parque, promovida com o Decreto Estadual nº 31.126 de 03/03/2010.

As figuras 4 a17 retratam as impressões colhidas e aqui registradas nas visitas de campo realizadas nas áreas de estudo.

Figura 4 – Parque do Poeta (área que permitia acesso ao Parque fechada pelo condomínio)



Fonte: Acervo da autora (2013).

O acesso realmente é comprometido, máxime porque se tratando de imóveis particulares, seus proprietários dispõem da terra como bem entendem. Esse é um grave problema, causado pela ausência da desapropriação<sup>7</sup> da área.

Situação contraditória: como um bem ambiental inserido em uma das categorias de Unidade de Conservação, portanto, pertencente à coletividade, não pode ter o uso comum?

A falta de desapropriação acaba por levar a sobreposição do interesse privado ao coletivo. Causando por fim, colisão de direitos, conflitos sociais, como revela o noticiado acima.

Daí a apropriada designação de *Parque de Papel*. De fato, ele não foi instalado, a população presente na área não foi removida e, segundo contato mantido em outubro de 2012 com a CEA/SUDEMA através de sua coordenadoria de estudos ambientais, o órgão não dispõe de arquivo sobre estudos que levaram a instituição do Parque naquela área, igualmente não foi elaborado um plano de manejo.

Na visita ao local, observou-se a existência de imóveis literalmente fechados com correntes e cadeado e placa com os dizeres “Propriedade Particular, não entre sem permissão”, segundo observa-se nas figuras de 5 a 8.

Figura 5 – Parque do Poeta (Entrada da propriedade que dá acesso a área de prática de esportes)

<sup>7</sup> Desapropriação é o procedimento através do qual o Poder Público compulsoriamente despoja alguém de uma propriedade e a adquire, mediante indenização, fundado em um interesse público. Trata-se, portanto, de um sacrifício de direito imposto ao desapropriado. (MELLO, 2007)



Fonte: Acervo da autora (2013).

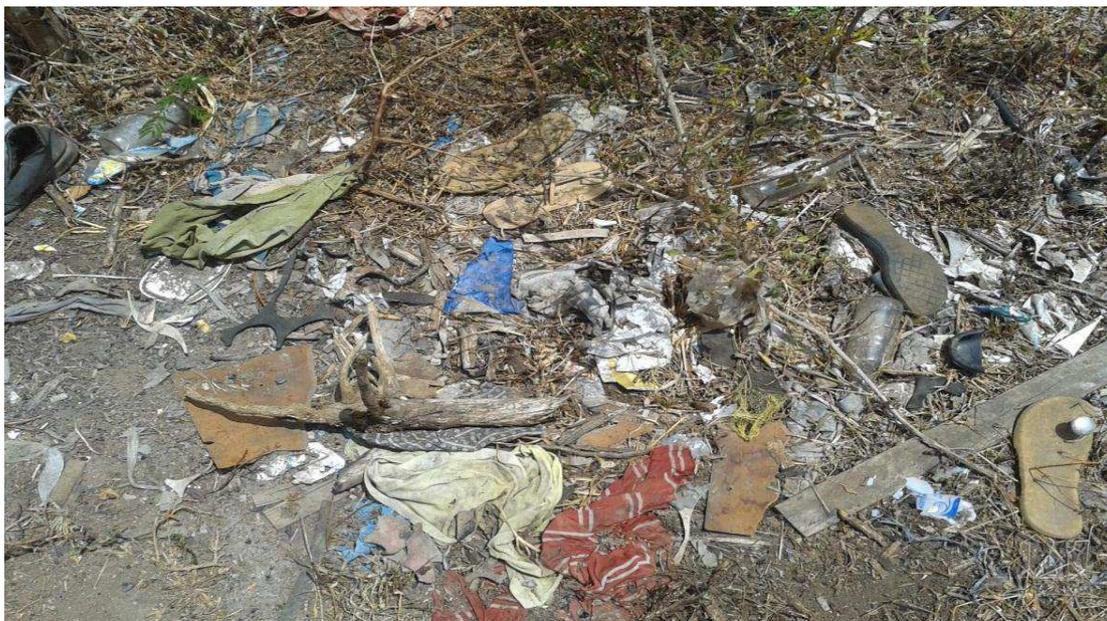
Figura 6 – Parque do Poeta (Restrição ao acesso).



Fonte: Acervo da autora (2013).

Observou-se ainda áreas em estado de degradação ambiental, com acúmulo de resíduos sólidos, extração de minério. Certamente, pela ausência de fiscalização sobre o lugar, propiciando práticas destrutivas.

Figura 7 – Parque do Poeta (degradação por resíduos)



Fonte: Acervo da autora (2013).

Figura 8 – Parque do Poeta (degradação por extração de minério)



Fonte: Acervo da autora (2013).

Em relação à Floresta do Louzeiro houve atuação da Curadoria do Meio Ambiente/Ministério Público Estadual que ajuizou uma Ação Civil Pública<sup>8</sup> em desfavor

---

<sup>8</sup> Instrumento judicial adequado à proteção dos interesses coletivos e difusos (CARVALHO FILHO, 2010)

do Município de Campina Grande-PB, visando obrigar a Administração Municipal a promover a desapropriação da floresta, almejando ainda que a Prefeitura crie no local um parque ecológico e o estabelecimento de multa diária no valor de um mil (R\$ 1 mil reais), caso o poder público municipal não fizesse a retirada das famílias que ocuparam a área irregularmente, tudo como consta dos autos do Processo nº 00120090252857 que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

Ao que parece a ação judicial começa a surtir seus efeitos, pois em julho de 2013 tomamos conhecimento através da Procuradoria do Município de Campina Grande, que teria sido publicado Decreto declarando a desapropriação do imóvel, mas que em decorrência de erros nas dimensões da área demarcada, o mesmo seria republicado, informação que não se obteve até o encerramento do presente trabalho. Sem dúvida esta foi uma importante iniciativa para buscar restabelecer as funções ambientais da área supracitada.

Em outubro de 2011 promoveu-se visita de campo à Floresta do Louzeiro. Pudemos observar que a área conta com trechos fechados e outros abertos. Situação que favorece práticas degradatórias, causadoras de impacto ambiental, talvez potencializado por situar-se a área em zona urbana, como assevera Campos (2009):

Um dos problemas mais pujantes relativos ao uso irregular de APP's diz respeito à ocupação dessas áreas por ambientes urbanos, a maior densidade populacional e a grande produção de efluentes e resíduos nessas áreas trás um grande desafio para a manutenção das funções ambientais. A importância de que as APP's em área urbana sejam preservadas, no entanto, é desafiada pela dificuldade e pelo custo inerentes a regularização das edificações e atividades em áreas urbanas consolidadas.

Foram constatadas no local diversas agressões ambientais, tais como: retirada de argila, deposição de resíduos sólidos urbanos, domésticos e industriais, em área contígua a rede de drenagem, evidências de apreensão de fauna avícola local, degradação da flora local. As figuras de 9 a 17 ressaltam os problemas mencionados.

Figura 9 – Floresta do Louzeiro (escavações para retirada de argila)



Fonte: Acervo da autora (2013).

Figura 10 – Floresta do Louzeiro (depósito de resíduos industriais)



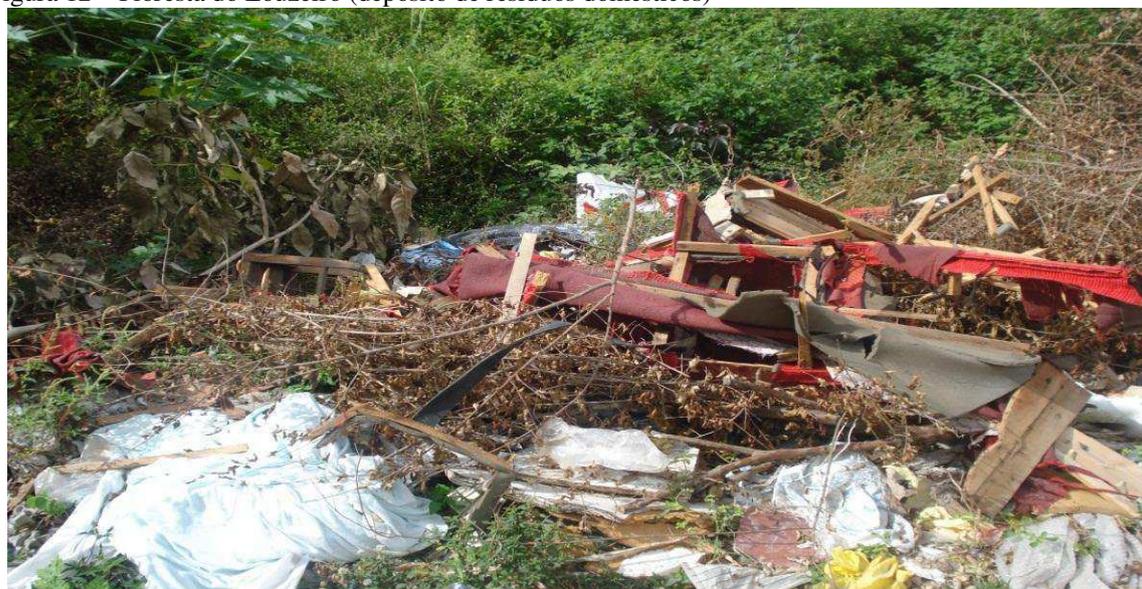
Fonte: Acervo da autora (2013).

Figura 11 – Floresta do Louzeiro (depósito de resíduos industriais)



Fonte: Acervo da autora (2013).

Figura 12 – Floresta do Louzeiro (depósito de resíduos domésticos)



Fonte: Acervo da autora (2013).

Figura 13 – Floresta do Louzeiro (evidências de caça a pássaros)



Fonte: Acervo da autora (2013).

Figura 14 – Floresta do Louzeiro (armadilha para apreensão de pássaros)



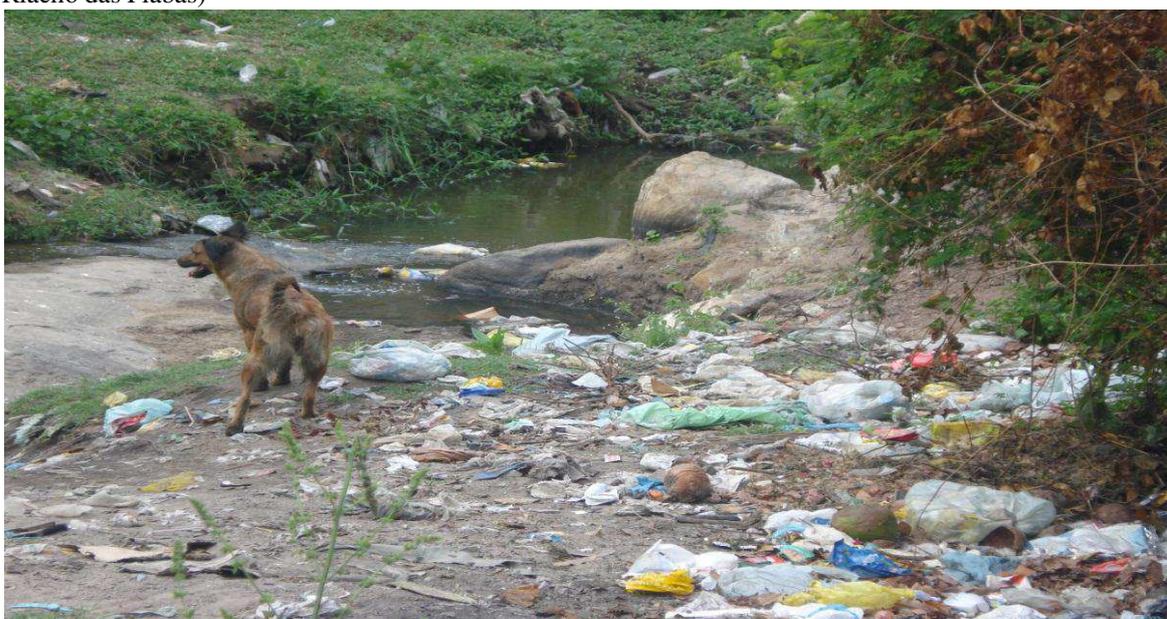
Fonte: Acervo da autora (2013).

Figura 15 – Floresta do Louzeiro (derrubada de vegetação e queimadas)



Fonte: Acervo da autora (2013).

Figura 16 – Floresta do Louzeiro (Deposição de resíduos urbanos sólidos as margens da rede de drenagem Riacho das Piabas)



Fonte: Acervo da autora (2013).

Figura 17 – Floresta do Louzeiro (Resíduos urbanos sólidos flutuando no Riacho das Piabas, única rede de drenagem no local)



Fonte: Acervo da autora (2013).

As evidências nos levam a acreditar na precária fiscalização exercida pelos agentes públicos na área em comento, ou até mesmo na completa omissão.

Para avaliar o cumprimento do dever de proteção, de preservação da qualidade ambiental nas áreas objeto de estudo nos valem os indicadores, que têm por fim mensurar a situação da fiscalização sob o ponto de vista dos próprios atores estatais responsáveis pelo seu desempenho. Optamos por este instrumento em razão de que:

[...] As análises pelo uso de indicadores vêm ganhando peso nas metodologias utilizadas para resumir a informação de caráter técnico e científico, permitindo sua transmissão de forma sintética, desde que preservada a essência da informação e utilizadas apenas as variáveis que melhor servem aos objetivos. A informação é assim mais facilmente utilizável por tomadores de decisão, gestores, políticos, grupos de e população em geral. O Poder Público e o Ministério Público, atores de implementação definidos no Projeto, utilizam diferentes tipos de recursos (humanos, equipamentos e financeiros) que podem se caracterizar como indicadores de entrada (*inputs*) para implementar as normas ambientais. Saídas diretas (*outputs*) podem ser medidas na forma de indicadores de processo como relatórios, autos de infração etc. Entretanto, os produtos finais (*outcomes*) deste processo são difíceis de se mensurar, residindo aí uma das grandes dificuldades de estabelecer indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais. Em outras palavras, associar esses indicadores a uma eficaz gestão ambiental ou atuação na defesa do meio ambiente (judicial e extrajudicial), aquela que de fato implique melhoria da qualidade ambiental, é o maior desafio (CEPAL/ NAÇÕES UNIDAS, 2007).

Os indicadores a serem revelados com a pesquisa, poderão retratar de forma mais consistente como está sendo a atuação e gestão ambiental local, permitindo-se um confronto com a qualidade ambiental verificada nas visitas de campo realizadas.

Necessário, portanto, conhecer a fiscalização do poder público sobre as áreas de proteção em estudo como revela a Tabela 05.

Tabela 05– Fiscalização do Poder Público sobre a proteção das áreas de proteção ambiental local

	Frequência	%
Precária ou deficiente	12	75,00
Omissão	3	18,75
Regular	1	6,25
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Na tabela 05 restou consignado que 75% dos agentes públicos entrevistados avaliam a fiscalização estatal sobre as áreas de estudo como deficiente ou precária, esse resultado corrobora com a situação encontrada nas áreas de proteção ambiental estudadas, reveladas nas imagens expressas por meio das figuras 5 a 17.

Reflete os resultados verificados nas tabelas 03 e 04. Afinal, a falta de recursos materiais, humanos e financeiros acabam por inviabilizar a atuação na proteção do bem ambiental.

Cabe destaque a manifestação do representante do Ministério Público Curador do Meio Ambiente lançada no sítio eletrônico da ABRAMPA - Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente ([http://www.abrampa.org.br/noticias\\_listar.php?idNoticia=1397](http://www.abrampa.org.br/noticias_listar.php?idNoticia=1397), acesso em: 25 de setembro de 2011):

*“mesmo com a lei tão rígida, o Louzeiro ainda continua sendo devastado sem que ninguém seja punido conforme prevê a Lei. Para Eulâmpio Duarte, a punição não é aplicada devido a falta de pessoal para fazer a fiscalização na reserva. Segundo ele, tanto o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) e a Coordenadoria do Meio Ambiente não têm conseguido fiscalizar a reserva. "Os próprios órgãos de fiscalização não atuam. Se não atuam fica difícil aplicar a lei", ressaltou.*

Tal fato afigura-se lamentável, porquanto, dois espaços privilegiados em plena zona urbana, dotados de características que os levaram a especial proteção e que deveriam receber o cuidado necessário para sua preservação, com reconhecimento dos elementos integradores da paisagem, como fundamentais na conservação da biodiversidade, segundo princípio normatizado no PNAP<sup>9</sup>. Máxime, considerando a carência de espaços verdes em Campina Grande .

Não se cumpre aqui o PNAP que no item 3.5 do seu Anexo tem como objetivo geral: impedir as ameaças e mitigar os impactos negativos aos quais as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento estejam expostos. A vulnerabilidade das áreas de proteção se manifesta nos resultados encontrados.

Para viabilizar a informação sobre a situação da fiscalização realizada, apresenta-se relevante a existência de procedimentos técnico operacional informatizado com relação às ações fiscalizatórias. Assim, a Tabela 06 apresenta a estrutura local.

Tabela 06 – Procedimento técnico operacional informatizado em relação às ações de fiscalizações realizadas

	Frequência	%
Sim	1	6,25
Não	14	87,5
Não respondeu	1	6,25
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Apurou-se que 87,5% dos entrevistados informaram que o órgão no qual trabalham não possui procedimento técnico operacional informatizado em relação às ações de fiscalizações realizadas. Somente 6,25% afirmou contar com o serviço. Corroborando com as respostas anteriores, como apresentado nas tabelas 03 e 04, praticamente inexistente a fiscalização pelos atores públicos locais, assim sequer há o que registrar, bem como não há procedimentos informatizados e, portanto, de fácil acesso ao público, destes registros. Essa situação retira da comunidade o direito a informação ambiental, descumprindo por fim os próprios objetivos do SISNAMA.

Por outro lado, retrata a deficiência estrutural dos órgãos, levando a crer na insuficiente aplicação de verbas na seara ambiental.

<sup>9</sup> Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (Decreto nº 5.758/2006)

Tendo em vista o representativo número de entrevistados que são membros integrantes da Procuradoria do Município de Campina Grande-PB e da Procuradoria do Estado da Paraíba (2º Núcleo Regional/Campina Grande), cabe registrar que em seus âmbitos respectivos, não há uma Procuradoria especializada em questões ambientais.

Fato que possivelmente compromete a atuação destes órgãos na utilização de instrumentos para a proteção das Unidades de Conservação e APP criadas pelos entes federativos a que são vinculados.

Ao contrário do que vem acontecendo na esfera federal, que instituiu uma Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – PFE/ICMBio, criada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 e constitui-se em um órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal que está vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU). Entre suas principais atribuições, segundo a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estão a de prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Instituto e representá-lo judicial e extrajudicialmente, inclusive mediante o ajuizamento de ações civis públicas para a proteção das Unidades de Conservação federais (Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/procuradoria-federal-especializada.html>>, acesso em: 12 de julho de 2013).

Desde sua criação, a PFE/ICMBio, com o apoio do Instituto Chico Mendes e da Procuradoria-Geral Federal, vem buscando dotar-se de um corpo de procuradores e servidores especializados na questão ambiental, bem como de técnicas modernas de gestão pública na área jurídica.

#### **5.4 Identificação da percepção ambiental de agentes públicos quanto ao cumprimento da legislação ambiental;**

Nesta seção são expostos os resultados da pesquisa relacionados à percepção ambiental dos profissionais envolvidos e que atuam no segmento de legislação ambiental.

Proteger a diversidade biológica de um país é um compromisso de todos os setores da sociedade e não simplesmente uma ação do governo, conforme explicita a Constituição Federal (LEITE, 2004). Assim, é preciso que se implementem as funções para as quais as áreas de proteção ambiental foram criadas, assegurando-se a efetiva participação popular nesse processo. Nesse contexto, objetivamos verificar a percepção ambiental de profissionais envolvidos e que atuam no segmento, em relação às áreas de proteção

ambiental, a partir da análise de variáveis que possibilitem mensurar as impressões dos atores governamentais sobre as ações ambientais desenvolvidas em Campina Grande, reveladas pelas tabelas 07 a 14.

Tabela 07 – Conhecimento de campanha promovida por organizações não governamentais sobre APA em Campina Grande- PB.

<b>Sabe / soube de alguma campanha</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Sim	1	6,25
Não	15	93,75
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Os entrevistados foram questionados a cerca do conhecimento sobre alguma campanha promovida por organizações não governamentais sobre áreas de proteção ambiental em Campina Grande-PB. Os resultados encontrados apontam que 93,75% desconhecem esse tipo de estratégia adotada por essas organizações. Destaque-se que nesse item tinha desdobramento da pergunta para identificar qual era a campanha, mas o percentual pesquisado não soube precisar, apenas fez referência as organizações não governamentais de seu conhecimento: Consciência Cidadã e Associação de Proteção Ambiental. Depreende-se desta maciça resposta negativa que ou as ONG's não estão sendo eficazes em sensibilizar primeiro as pessoas legalmente responsáveis pelo cumprimento da legislação ambiental ou as mesmas não estão atuando na promoção de campanhas educativas de uma maneira geral.

Esse cenário demonstra que as ações das ONGs locais são incipientes e necessitam de maiores esforços em busca de melhoria na promoção da informação ambiental. Sente-se a ausência participativa de tais entidades na conscientização local para o exercício da cidadania ambiental, como assevera Silva (2012) a chamada crise ambiental é apresentada de forma superficial para a maior parte da população, que não consegue enxergar o problema, caracterizando-se como algo sem muita importância ante ausência de condições materiais mínimas e básicas de sobrevivência.

Assim as ONG's acabam por constituírem-se em importantes atores na defesa dos recursos naturais. É no dizer de Soares (2003):

As ONGs são organizações privadas que representam interesses não-econômicos setoriais, tornam-se típicos representantes daquelas pressões e, dadas suas ramificações por toda parte do mundo atual, em especial as ONGs que congregavam cientistas conscientes da situação do meio ambiente mundial, são fatores para a globalização de uma consciência de preservação ambiental, por todo mundo democrático.

Afinal, seriam as ONGs desprovidas de interesses econômicos próprios, bem como destituídas de intenções políticas, fato que certamente lhes permite o exercício de importante papel no fomento da informação ambiental para a formação de consciência ambiental cidadã.

Aliás, a atuação da coletividade na promoção das questões ambientais também deve fazer parte da pauta de campanhas promovidas pelos Poderes Públicos sobre áreas de proteção ambiental, e que em Campina Grande-PB visualizou-se a situação contida na Tabela 08.

Tabela 08 – Campanha promovida pelos Poderes Públicos locais sobre APA em Campina Grande, PB.

	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Sim	4	25
Não	12	75
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Entre os entrevistados 75% afirmaram que não tinham conhecimento de campanha desenvolvida pelos poderes públicos locais sobre áreas de proteção. Um destes informou que o município de Campina Grande pretende transformar a área do Louzeiro em jardim botânico. Os demais se referiram à realização de projeto de aterro sanitário. As respostas obtidas deixam evidente a falta de conhecimento dos agentes estatais sobre o que seria uma área de proteção ambiental.

Aqui merece destaque a Lei Estadual nº 5.675 de 03 de dezembro de 1992, que dispõe sobre obrigatoriedade de sinalização ecológica pelo Poder Executivo Estadual em unidades de conservação. Extrai-se do texto legal em comento, a intenção do legislador em dar conhecimento das áreas através de sinalização externa, num claro fim de primar pela conservação da natureza. A efetivação da imposição legal seria uma forma de promover as áreas objeto de estudo. Ocorre que, durante as visitas de campo realizadas no decorrer

desta pesquisa, não se conseguiu visualizar qualquer sinalização noticiando as áreas de proteção. A pesquisa revelou a tímida atuação administrativa local no cumprimento da legislação ambiental.

Situação que levou a indagação sobre alguma ação que foi ou está sendo realizada pelos Poderes Públicos para fiscalizar as áreas de proteção ambiental local como revela a Tabela 09.

Tabela 09 – Conhecimento de ações para fiscalização das áreas de proteção ambiental pelos Poderes Públicos

	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Sim	3	18,75
Não	13	81,25
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Como reflexo da situação retratada pelas tabelas 03 e 04, 81,25% dos atores públicos entrevistados não tem conhecimento de ação realizada pelos poderes públicos para fiscalizar áreas de proteção ambiental local. Enquanto que 18,75% noticiaram ciência de atuação estatal, sendo uma através da Curadoria do Meio Ambiente e dois se reportaram a implantação do parque do Louzeiro.

Estarrecedor o resultado, porquanto, os atores governamentais integram os poderes públicos responsáveis pela atuação nas intervenções realizadas sobre os ecossistemas locais.

Ante esta constatação, a avaliação da fiscalização do Poder Público sobre a proteção das áreas de proteção ambiental local restou definida na Tabela 10.

Tabela 10 – Fiscalização do Poder Público sobre a proteção das áreas de proteção ambiental local

	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Precária, deficiente	12	75
Omissão	3	18,75
Regular	1	6,25
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Na tabela 11 apurou-se que 75% de agentes públicos que avaliaram a atuação estatal na fiscalização de áreas de proteção como sendo precária/ deficiente. 18% pontuaram como omissa e 6,25% regular. Numa análise geral predomina quase que numa

totalidade o aspecto negativo da atividade estatal, ou seja, a inação comprometedora da existência e qualidade dos recursos naturais locais. O que é preocupante para uma cidade do porte de Campina Grande. Outrossim, importa destacar a transparência demonstrada nas respostas lançadas. Pois não se vislumbrou qualquer tentativa em tentar legitimar a atuação da Administração só pelo fato de integrarem seus quadros funcionais.

Inclusive, a inexpressividade da política ambiental local é tamanha, como revelou o estudo, que a ausência do conhecimento sobre a Floresta do Louzeiro e o Parque do Poeta em Campina Grande-PB, acabam por comprometer suas funções ambientais, assim inferiu-se das Tabelas 11 e 12.

Tabela 11 – Conhecimento sobre a Floresta do Louzeiro em Campina Grande- PB

	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Sim	8	50
Não	8	50
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

No tocante ao conhecimento sobre a Floresta do Louzeiro 50% afirmaram positivamente, embora não soubessem precisar sua localização. Enquanto 50% informaram nunca terem ouvido falar na área.

Esse contexto revela a falta de promoção das questões ambientais em Campina Grande, como nos tem mostrado os resultados até aqui examinados no tocante a falta de fiscalização sobre as áreas de proteção, segundo constou na Tabela 10. Afigura-se que a falta de conhecimento do ecossistema é um óbice ao exercício do cumprimento do dever legal.

Tabela 12 – Conhecimento sobre o Parque do Poeta em Campina Grande- PB

	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Sim	3	18,75
Não	13	81,25
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

O desconhecimento do Parque do Poeta por 81,25% dos atores estatais, que têm ou deveriam ter atuação na problemática ambiental local demonstra a premente necessidade

da realização de um programa governamental voltado a subsidiar seus agentes de informações sobre o patrimônio natural local. Afinal, como exigir suas atuações na fiscalização e cumprimento de normas ambientais nos espaços estudados, se ao menos tem ciência de sua existência. Apenas 18,75% noticiaram ter ouvido falar do espaço protegido.

Esse cenário foi constatado em estudo realizado por Curi *et al.* (2011) cujo objetivo era avaliar o nível de informação veiculado na internet sobre o Parque do Poeta, principalmente a divulgação do mesmo pelos órgãos públicos. O que realmente se constatou foi a ausência do conhecimento acerca desta unidade de conservação e inclusive foi levantada a dúvida de ela existir legalmente como tal, uma vez que na época da pesquisa não foi possível encontrar nenhuma referência ao parque nos sítios do governo (CURI *et al.*, 2011).

Esse cenário é lamentável porquanto há o interesse de atores governamentais em participar das decisões sobre a gestão do patrimônio natural do município conforme demonstra a Tabela 13.

Tabela 13 – Interesse em participar das decisões sobre a gestão do patrimônio natural do município

	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Sim	10	62,5
Não	6	37,5
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

A tabela 13 revela que 62,5% dos pesquisados tem interesse em participar das decisões sobre a gestão do patrimônio natural do município. Segundo as intenções explanadas essa participação seria: *“Discutindo sobre APA, APP, Reservas legais; procurando conscientizar da importância de cada uma; Através de conselho gestor ou organização civil; Campanhas educativas; Por meio de consultas populares; Participando de conselhos, comissões, campanhas de conscientização”*.

Possivelmente, a se permitir a participação destas instâncias formais no processo decisório poderia ser criado um novo espaço público para interação com questões ambientais. Além de se promover a descentralização decisória e de políticas a serem desenvolvidas. Contribuindo, por fim, para melhora da eficiência administrativa.

Surpreendentemente, 37,5% demonstraram não ter interesse no processo decisório sobre a gestão ambiental local. De forma que, a apatia com a problemática ambiental

ultrapassa o sentimento pessoal e atinge a atuação profissional. Porquanto, como compreender o desinteresse de atores governamentais ligados a pauta ambiental, nas questões que lhes são pertinentes?

Tal postura possivelmente pode estar intrinsicamente ligada à atuação do Governo no trato com a política ambiental, como consta na Tabela 14.

Tabela 14 – A atuação do Governo

<b>Consideração sobre o governo</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Investe no Meio Ambiente e procura cumprir as normas ambientais estabelecidas na legislação.	-	-
Investe no Meio Ambiente, mas ainda causa poluição nas atividades que desenvolve.	3	18,75
Não investe no Meio Ambiente e não cumpre as normas ambientais definidas na legislação	1	6,25
Não investe no Meio Ambiente, não atua eficazmente no processo de fiscalização e não cumpre as normas ambientais definidas na legislação.	9	56,25
Não investe no Meio Ambiente, pois sendo Governo não está obrigado a atender às exigências da legislação ambiental.	1	6,25
Não respondeu	2	12,5
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Os resultados revelam que 56,25% consideram que o governo não investe no meio ambiente, não atua eficazmente no processo de fiscalização e não cumpre as normas ambientais definidas na legislação. Para 18,75% o governo investe no meio ambiente, mas ainda causa poluição nas atividades que desenvolve. Enquanto 12,5% absteve-se em responder.

A pergunta não faz distinção entre as esferas de governo e explicita a percepção dos atores integrantes de órgãos estatais no tocante a atuação governamental.

Vislumbrou-se elevado percentual de avaliações negativas, o que pode ser decorrência de uma inexpressiva política pública ambiental. Sinalizando para uma necessária (re) estruturação de seus órgãos ambientais e eficiente utilização dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Segundo Bredariol (2001) não apenas uma definição geral de política ambiental e a distribuição de atribuições entre níveis de governo são necessárias, mas a democratização do próprio Estado e dos processos de gestão das diferentes políticas públicas.

Afinal, não está conseguindo dar respostas satisfatórias às demandas ambientais e, possivelmente, em razão de todas estas falhas, os problemas ambientais deverão se acumular e crescerem em proporções tanto qualitativa quanto quantitativamente.

### **5.5. Análise da percepção ambiental e possíveis comportamentos proativos de segmentos da sociedade local com vistas à questão ambiental, compreendidos os espaços territoriais legalmente protegidos;**

A percepção ambiental de atores sociais locais pode-se revelar em importante instrumento para a formulação de políticas públicas e gestão ambiental. Se aos cidadãos de hoje é imposto o dever de preservar os recursos naturais para as futuras gerações, deve-se ouvi-los, conhecer seus pensamentos, seus anseios, saber suas deficiências. Afinal, no trato da temática ambiental não há monopólio estatal.

Diversas são as formas de analisar a percepção ambiental, entre elas a aplicação de questionários (FAGGIONATO, 2002).

Esse foi o instrumento de pesquisa utilizado para avaliar a percepção ambiental dos cidadãos.

#### **Percepção Ambiental sobre o significado de Meio Ambiente**

Tabela 15 – Percepção ambiental do que significa Meio Ambiente

	Frequência	%
A natureza	41	54.67
A fauna e a flora	13	17.33
O homem	6	8.00
Os recursos naturais	13	17.33
Não sei dizer	2	2.67
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>100</b>

Fonte: Pesquisa de campo, 2012.

Para a maioria dos entrevistados o meio ambiente é a natureza. Sendo de relevo destacar que, durante a pesquisa, as pessoas indagavam se poderiam marcar mais de uma resposta, para assim incluir a opção ‘O homem’. Tendo sido prestada a informação de que era para marcar apenas uma das opções. Tal postura revela a consciência de que o homem não se vê como parte do meio ambiente, e nessa perspectiva não seria integrante da natureza, esta estaria separada. Esses dados refletem a necessidade de um programa de educação ambiental envolvendo efetivamente a participação de diversos segmentos da sociedade.

## Responsabilidade por cuidar/zelar pelo MA

Tabela 16- Responsabilidade de cuidar/zelar pelo MA

	Frequência	%
Governo	1	1.33
Sociedade	23	30.67
Todos	51	68.00
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>100</b>

Fonte: Pesquisa de campo, 2012.

Constata-se a visão de bem coletivo por parte da maioria dos entrevistados, pois 68% atribuem a todos a responsabilidade em cuidar do meio ambiente. De fato, enquanto bem difuso que é, a todos é imposta a obrigação de preservação do meio ambiente, já que há uma responsabilidade entre as gerações em se garantir a qualidade de vida digna. Contudo, percentual significativo de 30.67% dos atores entrevistados manifestou o entendimento de que apenas a sociedade tem a responsabilidade em preservar o meio ambiente, o que demonstra o desconhecimento do dever imposto ao Poder Público. Situação que revela a deficiente informação que chega ao conhecimento social, culminando até na falta de cobrança ao Poder Público de atuação em situações que deveria intervir enquanto guardião dos bens ambientais. Reforçando ainda mais a necessidade de contemplar a participação popular em programas de educação ambiental que disponha sobre os direitos e deveres em relação ao meio ambiente.

## Conhecimento sobre Área de Proteção Ambiental

Tabela 17 - Você sabe o que é uma Área de Proteção Ambiental

	Frequência	%
Não	15	20.00
Sim	53	70.67
Não respondeu	7	9.33
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>100</b>

Fonte: Pesquisa de campo, 2012.

No item em análise 70.67 % responderam que sabem o que é uma Área de Proteção Ambiental, sendo citadas como APA conhecidas: Mata do Buraquinho por 10 entrevistados; Mata Atlântica por 04 entrevistados; Amazônia por 03 entrevistados; Floresta do Louzeiro por 02 entrevistados; Projeto Peixe Boi por 02 entrevistados; IBAMA por 02 entrevistados e Serra da Capivara 02 entrevistados. Sendo mencionadas ainda por

uma única vez: Tambaba, Açude de Bodocongó, Mata em São José da Mata, Chico Mendes, Jardim Botânico RJ, Flora Nativa, Chapada Diamantina, Lençóis Maranhenses, Parque Nacional da Ilha Bela, Mata do Amém e Área Protegida por um órgão. O restante de 20 % não sabe o que é uma Área de Proteção Ambiental e 7% não respondeu. Esse resultado é preocupante, pois mostra que as pessoas conhecem mais áreas de preservação situadas em outros municípios e estados, sendo que apenas três áreas situadas em Campina Grande-PB foram informadas. Outrossim, ficou ainda identificada a confusão entre Área de Proteção e Órgão ambiental. Esse desconhecimento reflete na falta de atuação nas questões ambientais locais.

#### Ciência sobre campanhas promovidas pelo Poder Público sobre Áreas de Proteção Ambiental em Campina Grande- PB

Tabela 18- Sabe / soube de alguma campanha promovida pelo Poder Público sobre Áreas de Proteção Ambiental em Campina Grande- PB

	Frequência	%
Não	50	66.67
Sim	24	32.00
Não respondeu	1	1.33
Total	75	100

Fonte: Pesquisa de campo, 2012.

O resultado aqui encontrado, no qual 66.67% responderam negativamente a pergunta, é semelhante ao cenário reproduzido na Tabela 09, ou seja, se não há a ampla divulgação sobre as áreas de preservação situadas em uma localidade, por conseguinte, torna-se difícil o seu conhecimento.

#### Papel da mídia nos assuntos ligados à temática ambiental

Tabela 19 - No seu ponto de vista, a mídia (jornais, TV, rádios), dedica à atenção devida aos assuntos ligados à temática ambiental

	Frequência	%
Sim	10	13.33
Não	27	36.00
Parcialmente	38	50.67
Total	75	100

Fonte: Pesquisa de campo, 2012.

Observa-se que expressiva maioria dos entrevistados apresentou opinião de que a mídia (jornais, TV, rádios) não dedica atenção devida aos assuntos ligados à temática ambiental, vez que 50.67% entendem que a mídia apenas dedica atenção parcial, enquanto 36% têm opinião em sentido contrário e apenas 13.33% vêem a atuação positiva da mídia nos moldes questionados. Esta variável demonstra uma ferramenta de relevante alcance para a prestação de informações ambientais, principalmente, a educativa. O grande alcance que a mídia tem no cotidiano das pessoas, poderia ser utilizado para influenciar positivamente comportamentos em prol da preservação dos recursos naturais, afinal, como referenda Bredariol (2001) programas especiais sobre problemas ambientais vão ajudando a estender uma consciência pública sobre o meio ambiente, o mercado de publicidade insere o ecologicamente correto em peças de propaganda, realizando por fim o marketing verde.

#### Conhecimento sobre a Floresta do Louzeiro em Campina Grande- PB

Tabela 20 - Você já ouviu falar sobre a Floresta do Louzeiro em Campina Grande- PB

	Frequência	%
Não	61.00	81.33
Sim	14.00	18.67
Total	75.00	100.00

Fonte: Pesquisa de campo, 2012.

Constata-se que 81.33% dos entrevistados não têm conhecimento sobre a Floresta do Louzeiro em Campina Grande, o que se traduz num reflexo do resultado verificado na Tabela 22. Afinal, falta informação adequada sobre os recursos naturais disponíveis no município, o que retira das pessoas a possibilidade de exercer o seu direito de acesso equitativo a esses bens ambientais, limitando o seu uso, possivelmente, a poucos, além de diminuir sua esfera de proteção. Como agravante, entre os 18.67% que ouviram falar sobre a Floresta do Louzeiro, três não responderam sobre sua localização e um não lembrava.

Merece destaque desde 2011 a iniciativa do Projeto Universidades Cidadãs, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) as ações realizadas pelo Grupo São Francisco que conta com os subsídios técnicos do doutorando do PPGRN/UFCG Veneziano Sousa, do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado do Exército, a Curadoria do Meio Ambiente, as paróquias de São Francisco e Santa Rosa, as escolas municipais Luzia Dantas, Luís Gomes e Frei Dagoberto Stucker, o Colégio Autêntico, a Embrapa, as ONGs

Jovens Ambientalistas e Nova Consciência, o Supermercado Ideal, e que vem sendo acompanhadas ao longo deste estudo por esta pesquisadora, todos engajados no sentido de divulgar os ativos ambientais tutelados da porção montante da Microbacia Hidrográfica Riacho das Piabas.

O Riacho das Piabas tem importante dimensão histórica na formação do Município de Campina Grande-PB, pois garantiu o abastecimento d'água da povoação que deu origem à cidade Campinense (Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/prt\\_ufcg/assessoria\\_imprensa/mostra\\_noticia.php?codigo=14118](http://www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/assessoria_imprensa/mostra_noticia.php?codigo=14118), acesso em: 12. Jul. 2013).

O Grupo São Francisco durante o ano de 2012 e no decorrer de 2013 realizou diversas mobilizações com campanhas de sensibilização ambiental, caminhadas ecológicas, divulgação na mídia (TV, jornais, internet). Através do site Petições da Comunidade foi formulado uma petição pública constante no sítio eletrônico ([http://www.avaaz.org/po/petition/Revitalizacao\\_das\\_nascentes\\_do\\_Acude\\_Velho\\_Riacho\\_das\\_PiabasMata\\_do\\_Louzeiro\\_Estado\\_da\\_ParaibaBrasil/](http://www.avaaz.org/po/petition/Revitalizacao_das_nascentes_do_Acude_Velho_Riacho_das_PiabasMata_do_Louzeiro_Estado_da_ParaibaBrasil/), acesso em: 12 jul. 2013), e que também circula em redes sociais para maior divulgação. Almeja-se chamar a atenção da sociedade civil organizada, autoridades e mídia para a necessidade de proteger a diversidade natural ainda resistente aos impactos antrópicos nas nascentes dos Riachos Piabas e Bodocongó.

A ideia é pressionar os poderes públicos locais a promoverem ações de proteção à diversidade natural que ainda resiste nas nascentes do manancial. “Está havendo veloz deterioração de uma microbacia hidrográfica que é protegida por Lei e que possui uma área com aproximadamente 500 hectares apenas em sua área rural, que abriga uma centena de nascentes de água doce, com flora e fauna ainda desconhecidas”, observa o professor Fernando Garcia, coordenador do projeto. (Kenny Alex - Ascom/UFCG - 04.09.12).

A iniciativa em comento demonstra o exercício da cidadania ambiental que pode ser fomentada e largamente divulgada através das redes sociais na internet. Essa ferramenta proporciona a devida publicidade e informação, exteriorizando situações desconhecidas, atuando como aliada na busca pela preservação de recursos naturais. Além de revelar ser uma contundente forma de pressão sobre agentes políticos para a necessidade de efetiva política ambiental.

## Conhecimento sobre o Parque do Poeta em Campina Grande-PB

Tabela 21- Você já ouviu falar sobre o Parque do Poeta em Campina Grande, PB?

	Frequência	%
Não	69	92
Sim	6	8
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>100</b>

Fonte: Pesquisa de campo, 2012.

No quesito analisado 92% dos entrevistados não ouviram falar sobre o Parque do Poeta em Campina Grande. Embora 8% tenham respondido afirmativamente, não souberam precisar a sua localização.

Com esse desconhecimento retira-se da sociedade local a possibilidade de acesso aos recursos naturais, máxime considerado o potencial turístico por suas belezas cênicas, práticas de esportes e de lazer que o parque pode oferecer. Retirando por fim a participação de novos atores no processo de construção de uma política ambiental.

Figura 18 – Parque do Poeta (Maciço rochoso onde se realizam escaladas)



Fonte: Acervo da autora (2013).

Figura 19 – Parque do Poeta (Conjunto de rochas e lago natural entre elas)



Fonte: Acervo da autora (2013).

### Frequência do assunto "Meio Ambiente" no meio doméstico

Tabela 22- Na sua casa os temas ligados ao "Meio Ambiente" são tratados / discutidos com que frequência

	Frequencia	%
Quase sempre	23	30.67
Poucas vezes	37	49.33
Não me lembro da última vez que conversamos sobre este assunto	8	10.67
Nunca	7	9.33
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>100</b>

Fonte: Pesquisa de campo, 2012.

Os dados revelam que na casa de 49.33% dos entrevistados os temas ligados ao meio ambiente são discutidos poucas vezes, enquanto 30.67% quase sempre discutem o assunto, número que expressa a representatividade que o tema vem ganhando nos últimos tempos, incorporando-se ao cotidiano das pessoas; 10.67% não lembram a última vez que trataram sobre o assunto e 9.33% dos entrevistados nunca discutiu o tema em casa. Este aspecto evidencia, no âmbito da família, a preocupação com os temas ligados ao meio ambiente, sendo de relevo destacar a importância dessa conduta para a formação ambiental dos integrantes do núcleo familiar, vez que não se pode esperar apenas pelos processos de educação formal. No entanto, nada se pode afirmar sobre o teor das conversas, faltando subsídios para afirmar se nestas conversas o tema “meio ambiente” era tratado de forma correta.

Participação de Audiência Pública (convocada por um órgão ambiental) que tratasse especificamente de um assunto ligado ao Meio Ambiente do município onde você mora

Tabela 23 - Participou de alguma Audiência Pública (convocada por um órgão ambiental) que tratasse especificamente de um assunto ligado ao Meio Ambiente do município onde você mora

	Frequencia	%
Sim	3	4.00
Não, apesar de saber que ela seria realizada	13	17.33
Não, pois só fiquei sabendo depois da sua realização	23	30.67
Não tenho tempo para me dedicar a este tipo de evento	9	12.00
Não tenho interesse pois não teria oportunidade de me expressar	5	6.67
Não tenho conhecimento sobre assuntos ligados ao MA	14	18.67
Outros	8	10.67
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>100</b>

Fonte: Pesquisa de campo, 2012.

Observa-se que a maioria dos entrevistados não participou de qualquer audiência pública que tratasse de assunto relacionado ao meio ambiente. Seja em razão de só ficar sabendo posteriormente a sua realização 30.67%. Do restante, 18.67% informou não ter conhecimento sobre assuntos ligados ao meio ambiente para poder expressar opiniões, 17.33% apenas afirmou não ter participado embora soubesse de sua realização, 12% disseram não ter tempo, 10.67% não respondeu, 6.67% apresentou-se desinteressada por acreditar que não teria oportunidade para expressar suas opiniões e, uma minoria de 4% já participou de uma audiência pública, na qual o assunto tratado não foi sobre áreas de proteção ambiental.

Desejo de participação das decisões sobre a gestão do patrimônio natural do município onde você mora

Tabela 24 - Gostaria de participar das decisões sobre a gestão do patrimônio natural do município onde você mora

	Frequencia	%
Não	12.00	16.00
Sim	47.00	62.67
Sim, mas não sei como contribuir para as decisões	16.00	21.33
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>100</b>

Fonte: Pesquisa de campo, 2012.

A grande maioria dos entrevistados, um percentual de 62.67%, revela o interesse em participar do processo de decisão sobre a gestão do patrimônio natural do município onde reside, já 21.33% embora respondendo afirmativamente informaram que não sabem

como contribuir e 16% manifestaram-se desinteressados. Isto denota interesse de participantes que poderia ser fomentado com o incentivo a práticas de participação pública nos assuntos ligados a gestão municipal.

#### A atuação do Governo

Tabela 25- Considera que o Governo

	Frequencia	%
Alternativa 1	4	5.33
Alternativa 2	25	33.33
Alternativa 3	16	21.33
Alternativa 4	30	40.00
Total	75	100

Fonte: Pesquisa de campo, 2012.

Revela que 40% dos entrevistados têm a percepção de que o Governo não investe no Meio Ambiente, não atua eficazmente no processo de fiscalização e não cumpre as normas ambientais definidas na legislação. Por outra vertente, 33.33% consideram que o Governo investe no Meio Ambiente, mas causa poluição nas atividades que desenvolve. Ainda o percentual de 21.33% mostra que o Governo não investe no Meio Ambiente e não cumpre as normas ambientais definidas na legislação, enquanto apenas 5.33% dos entrevistados consideram que o Governo investe no Meio Ambiente e procura cumprir as normas ambientais estabelecidas na legislação, fato que evidencia uma baixa avaliação pela sociedade local da atuação do Governo.

O cenário aqui retratado compatibiliza-se com o encontrado na Tabela 14 que avaliou a opinião de atores estatais atuantes em órgãos com atuação ambiental. Os atores sociais e governamentais avaliaram negativamente a postura estatal no que concerne a política ambiental, há a percepção de elevada insatisfação. As impressões colhidas na pesquisa se coadunam com a inexpressividade com que são tratadas as questões ambientais nas ações de Governo. O assunto aparece mais por ser uma pauta em evidência, do que pelo real enfrentamento que necessita. A omissão estatal afigura-se como fator agravador de impactos sobre os recursos naturais, como afronta a garantia ao meio ambiente que assegure sadia qualidade de vida.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preocupação com a temática ambiental torna-se proeminente não só pela imposição legal, mas, sobretudo para que se assegure a possibilidade e qualidade de vida às futuras gerações. Pauta-se o sistema normativo primordialmente pela tutela preventiva, afinal se chegarmos ao esgotamento dos recursos naturais, não haverá o que se fazer. Para consecução do objetivo legal, faz-se necessária à atuação conjunta dos entes estatais e da coletividade. Mas na realidade prática não se tem essa comunhão.

A diversidade começa inicialmente entre os próprios entes federativos, os programas de governo, por vezes, movidos por interesses políticos individuais não se compatibilizam. A temática ambiental aparece mais como uma promessa, por ser um assunto propagado globalmente, do que efetivamente revertida em ações. Soma-se a esses fatores, a escassez de recursos financeiros nos órgãos de execução e fiscalização de cumprimento de normas ambientais, que é uma realidade vivenciada em termos gerais. Fato que tolhe suas atuações, contribuindo para a propagação dos agravos sobre o meio ambiente.

Por outro lado, a inação estatal é favorecida pela coletividade, que não exerce pressão sobre os governantes em defesa das questões ambientais. A situação é favorecida pela falta de cidadania ambiental, não se efetiva política de educação nesse sentido. As pessoas vivem e pensam no hoje, em como atender suas necessidades primárias, relegando a questão ambiental, talvez até por não conceber que suas vidas e a de seus sucessores dependam dos recursos naturais que restarão.

Neste cenário a legislação permanece cumprindo papel simbólico. Editando-se leis que não tem alcance social e aplicabilidade, funcionando como verdadeira legislação-álibi<sup>10</sup>. Gerando-se o descrédito na instituição Estado e comprometendo a paz social.

Por sua vez, a atuação de organismos não governamentais ainda é tímida, não avultando tanta expressividade, a exceção de grupos mais radicais que chamam a atenção do mundo com apelos corporais. A mídia igualmente não contempla a problemática ambiental com força persuasiva, revelando pouco comprometimento enquanto formadora de opinião. Afinal, na economia do ter, mais vale propagar o consumismo.

---

<sup>10</sup> Segundo Lenza ( 2009) busca a legislação-álibi dar uma aparente solução para problemas da sociedade, mesmo que mascarando a realidade.

Nesse viés, avulta-se a importância em conhecer e externalizar a realidade que vivenciamos, para assim possibilitar a mudança de atitude, fornecendo subsídios ao corpo social e a agentes estatais, no intuito de contribuir para a construção de política pública ambiental dotada de efetividade.

Assim, a construção de indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais revela-se instrumento inovador, apto a tornar transparente o cenário da concretude das normas ambientais, em cada lugar do território em que for aplicado, proporcionando uma atitude mais proativa da sociedade na participação dos desígnios públicos.

E assim na proposta de investigar a efetividade da legislação ambiental no tocante as áreas de proteção Floresta do Louzeiro e Parque do Poeta em Campina Grande-PB. Constatou-se a ausência de estudos prévios para a instituição das áreas de proteção, não dispondo os órgãos ambientais locais, de documentação nesse sentido. As áreas estão em situação de total vulnerabilidade com evidências de degradação. E, embora estejam amparadas por especial proteção, na prática essa não foi vislumbrada.

Verificou-se a ausência de fiscalização sobre as áreas, que não contam ainda com um plano de manejo apto a regular as atividades a serem desempenhadas em seus limites geográficos, tampouco no seu entorno, propiciando a prática de agravos ambientais.

No caso da floresta do Louzeiro, através da atuação do Ministério Público foi ajuizada uma Ação Civil Pública em desfavor do Município de Campina Grande-PB, no intuito de ser compelida a Administração Municipal a promover a desapropriação da floresta. Na mesma ação, também é solicitada que a Prefeitura crie no local um parque ecológico e estabelece a aplicação de multa diária no valor de um mil (R\$ 1 mil reais), caso o poder público municipal não faça a retirada das famílias que ocuparam a área irregularmente, tudo como consta dos autos do Processo nº 00120090252857 que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

Ao que consta do Processo Judicial acima citado os proprietários do imóvel não foram demandados como réus na lide instaurada, para assim também serem compelidos a arcar com suas responsabilidades preventivas e reparadoras. Afinal, as suas omissões revelam-se em prejuízo de toda a coletividade, vez que, priva esta, do equilíbrio ecológico, do bem-estar e qualidade de vida que o recurso ambiental poderia proporcionar.

Por outro lado, o Parque do Poeta embora tenha recebido o tratamento legal de Unidade de Conservação e determinada a autorização para a deflagração do processo de

desapropriação, continuam os imóveis integrantes da área protegida pertencendo a particulares. Segundo informações colhidas junto a Procuradoria Especializada do Domínio na Procuradoria Geral do Estado não foi ajuizada a ação de desapropriação

Apurou-se a deficiente estrutura material, humana, técnica e financeira em órgãos estatais locais, inviabilizando a aplicação e cumprimento de normas ambientais. Apresentou-se ainda a percepção de atores públicos revelando significativo descrédito da atuação Governamental no enfrentamento das questões ambientais. Aponta-se como fator maximizador a impedir que as áreas estudadas cumpram com sua função socioambiental a inexistência de regularização fundiária das terras onde estão localizadas, com a necessária intervenção estatal por meio do instituto jurídico da desapropriação.

Evidenciou-se o desuso enquanto categorias de Unidade de Conservação. A apropriação privada das áreas retira da coletividade o acesso a importantes ecossistemas. Constatou-se que o corpo social entrevistado conhece mais as áreas de proteção especial situadas em outros municípios e estados, do que as localizadas em Campina Grande-PB. Situação igualmente verificada entre elevado índice de atores estatais. Esse desconhecimento é reflexo da possível falta de atuação do Governo nas questões ambientais locais, como percebido pelos próprios entrevistados. Denunciando a ausência de gestão ambiental. Os atores sociais locais entrevistados apresentaram boa consciência no tocante à natureza coletiva do meio ambiente, assim como a responsabilidade em cuidar do mesmo e, revelando o interesse em participar do processo de decisão sobre a gestão do patrimônio natural do município. Todavia, percentual considerável ainda não vê o Poder Público como sendo obrigado a atuar na proteção ao meio ambiente. Situação que revela a possível deficiência na informação que chega ao conhecimento social, culminando até na falta de cobrança ao Poder Público de atuação em situações que deveria intervir enquanto guardião dos bens ambientais. Reforçando-se ainda mais a necessidade de contemplar a participação popular em programas de educação ambiental que disponha sobre os direitos e deveres em relação ao meio ambiente.

A constatação revelada nesse estudo talvez não seja muito diferente da realidade encontrada pelo país afora, o que se vê é a proteção as áreas especiais somente no “papel”, salvo raras exceções, sem que se efetive sua implantação e permita que se cumpra seus objetivos.

## REFERÊNCIAS

ALVARENGA, A.T.; PHILLIPI JR, A., SOMMERMAN, A. ALVAREZ, A.M.S., FERNANDES, V. Histórico, fundamentos filosóficos e teórico-metodológicos da interdisciplinaridade. In: PHILLIPI JR, A., SILVA NETO, A.J. **Interdisciplinaridade em Ciência, Tecnologia & Inovação**. Barueri –SP, Manole. P. 3-69.

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Ambiental Esquemático**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **A Efetividade do Direito à Informação Ambiental**. 2004. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília. 2004.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar. 2002

BENJAMIN, Antônio Herman V. **Desapropriação, reserva florestal legal e áreas de preservação permanente**. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/revista/numero3/artigo04.htm>>. Acesso em 30/09/2011.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas públicas por dentro**. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em 28/09/2011.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 17/02/2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.429, 2 de junho de 1992**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8429.htm)>. Acesso em: 17/02/2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.605/98, de 17 de fevereiro de 1998**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm)> Acesso em 28/09/2011.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm)>. Acesso em 17/02/2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.778, de 22-9-1965**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4778.htm)>. Acesso em 17/02/2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.347, DE 24-7-1985.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7347.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347.htm)>. Acesso em 17/02/2012

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.516, de 28 de Agosto de 2007.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm)>. Acesso em 17/02/2012

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal).** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L12651.htm)>. Acesso em 17/08/2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.727, de 17 de Outubro de 2012.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L12727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L12727.htm)>. Acesso em 17/08/2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1362>. Acesso em 15/05/2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1362>. Acesso em 15/05/2013

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1362>. Acesso em 15/05/2013

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1362>. Acesso em 15/05/2013

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1362>. Acesso em 15/05/2013

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.795, de 5 de junho de 2006.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1362>. Acesso em 15/05/2013

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1362>. Acesso em 15/05/2013

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1362>. Acesso em 15/05/2013

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1362>. Acesso em 15/05/2013

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.565, de 15 de setembro de 2008.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1362>. Acesso em 15/05/2013

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Novo Código Civil Brasileiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BRAZ, Sebastião Ricardo Braga. **Exigibilidade de políticas públicas na área ambiental no estado do Amazonas.** 2006. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental). Universidade do Estado do Amazonas, 2006.

BREDARIOL, Celso Simões. **Conflito Ambiental e Negociação, Para Uma Política Local de Meio Ambiente**. 2001. Tese. (Doutorado em Planejamento) Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2001.

CAMPOS, Fábio Luiz Mação. **Áreas de Preservação Permanente: Efetividade da legislação e novas propostas para gestão ambiental territorial**. 2009. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense. 2009.

CAPPELLI, S. et al. **Indicadores de aplicabilidade e cumprimento da norma ambiental para ar, água e vegetação**. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, ano 11, n. 42, p. 134-161, abr-jun. 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 23ª ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2010.

COIMBRA, Jose de Ávila A. **Considerações sobre a interdisciplinaridade**. In: PHILIPPI JR. Arlindo et al. Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais, 2000, p. 66.

CORREA, S.A. **Percepção Ambiental nos Históricos de Mudança de Paisagem o Entorno do Parque Estadual da Serra de Caldas – Caldas Novas – Goiás**. 2008. Tese. (Doutorado em Ciências Ambientais). Universidade Federal de Goiás. 2008

COSTA, Nadja Maria Castilho da, et al. **O (Des) Uso Público nas Unidades de Conservação da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RJ)**. OLAM - Ciência & Tecnologia, Rio Claro, SP. Vol. 8 No.1, pag. 184 a 212, Janeiro - Junho / 2008

CURI, R.C; SANTOS, L. F. **Parque do Poeta: Ele existe?**. Disponível em: <[www.conatus.org.br/DownloadAnexo.php?Anexo=arquivos/...pdf](http://www.conatus.org.br/DownloadAnexo.php?Anexo=arquivos/...pdf)>. Acesso em 10/06/2012.

CHURCHILL, Gilbert. **Marketing research: methodological foundations**. 2ª ed. The Dryden Press. 1998.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: Princípios e Práticas**. São Paulo: Gaia, 2003.

DIEGUES, A.C. **O mito moderno da natureza intocada**. 3ª ed., São Paulo: Editora Hucitec, 2001. 169p

FABRÍCIO, A. R.; et al. **O Princípio da Prevenção como Ação na Indústria do Petróleo: Gerenciamento dos Riscos ou Simbolismo?**. Disponível em: <<http://www.ccsa.ufrn.br/ojs/index.php/DireitoE-nergia/article/.../103/pdf>>. Acesso em 15/06/2012.

FAGGIONATO, S. **Percepção Ambiental**. Disponível em: <[http://educar.sc.usp.br/biologia/textos/m\\_a\\_txt4.html](http://educar.sc.usp.br/biologia/textos/m_a_txt4.html)> Acesso em: 17 de fevereiro de 2012.

FARIAS, Talden Queiroz. **Princípios Gerais do Direito Ambiental**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26874-26876-1-PB.pdf>> Acesso em: julho de 2013.

FERNANDES, R. S.; et. al. **Uso da Percepção Ambiental como Instrumento de Gestão em Aplicações ligadas às Áreas Educacional, Social e Ambiental**. Texto. Disponível em: <[http://www.redeceas.esalq.usp.br/noticias/Percepcao\\_Ambiental.pdf](http://www.redeceas.esalq.usp.br/noticias/Percepcao_Ambiental.pdf)> Acesso em: 17 de fevereiro de 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GROSSO, Cintia Zaparoli Rosa. **Direito à Informação Ambiental**. Disponível em: <<http://geoeasy.com.br/blog/?p=148>> Acesso em 16 de fevereiro de 2012.

IBGE. **Indicadores de Desenvolvimento Sustentável: Brasil 2004**. Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais. Rio de Janeiro: IBGE, 2004. 393 p.

INTERNATIONAL NETWORK FOR ENVIRONMENTAL COMPLIANCE AND ENFORCEMENT (INECE). Environmental Compliance and Enforcement Indicator: Measuring what matters. Background paper. In: INECE – OECD Workshop on environmental compliance and enforcement indicators: measuring what matters, Paris, 2003. Disponível em: <<http://inece.org/IndBackPapel.pdf>>. Acesso em: 22. Abr. 2013.

KRELL, Andreas Joachin. **Discrecionabilidade administrativa e proteção ambiental: o controle dos conceitos jurídicos indeterminados e a competência dos órgãos ambientais: um estudo comparativo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

JOLLIVET, Marcel; PAVÉ, Alain. **O Meio Ambiente: Questões e Perspectivas para a Pesquisa**. In: VIEIRA, Paulo Freire et al. *Gestão de Recursos Naturais Renováveis e Desenvolvimento*. São Paulo. Ed. Cortez, 2002, p. 53.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 310 p

LEITE, José Rubens Morato; Ayala, Patryck de Araújo. **Direito Ambiental na Sociedade de Risco**. 1º Edição, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2002.

LEITE, Juliana Ferreira. **As Unidades de Conservação Estaduais: Uma Análise da Realidade Goiana**. 2004. Dissertação. (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília. 2004.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2009.

LUNARDI, Tarcísio. **A Efetividade da Legislação Ambiental e suas bases Constitucionais**. 2011. Dissertação. (Mestrado em Direito Ambiental). Universidade Caxias do Sul. 2011.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MAYAN, M. J. **An introduction to qualitative methods: a training module for students and professionals**. Edmonton, Universidade of Alberta, 2001.

MASCARENHAS, Luciane Martins de Araújo. **Interdisciplinaridade, instrumentos legais de proteção ao meio ambiente e perícia**. 2009. Tese. (Programa de Doutorado em Ciências Ambientais). Universidade Federal de Goiás. 2009.

MATTAR, F. **Pesquisa de marketing**. Ed. Atlas. 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo, Malheiros, 18ªed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 1993.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **O Problema do Controle Judicial das Omissões Estatais Lesivas ao Meio Ambiente** Texto. Disponível em: [http://ww.mpba.mp.br/atuacao/ceama/material/doutrinas/esgotamento/o\\_problema\\_do\\_controle\\_judicial\\_das\\_omissoes\\_estatais\\_lesiva.pdf](http://ww.mpba.mp.br/atuacao/ceama/material/doutrinas/esgotamento/o_problema_do_controle_judicial_das_omissoes_estatais_lesiva.pdf). Acesso em maio de 2012.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução Catarina Silva e Jeanne Sawaya. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 2007.

PARAÍBA. **Constituição do Estado da Paraíba de 1989**. Disponível em: [http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=318&Itemid=100032](http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=318&Itemid=100032). Acesso em 15/05/2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.675 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992**. Disponível em: [http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=318&Itemid=100032](http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=318&Itemid=100032). Acesso em 15/05/2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 6.002 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994**. Disponível em: [http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=318&Itemid=100032](http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=318&Itemid=100032). Acesso em 15/05/2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 6.757 DE 08 DE JULHO DE 1999**. Disponível em: [http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=318&Itemid=100032](http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=318&Itemid=100032). Acesso em 15/05/2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto Estadual nº 25.322, de 09 de setembro de 2004**. Diário Oficial do Estado da Paraíba de 10 de setembro de 2004.

\_\_\_\_\_. **Decreto Estadual nº 31.126, de 03 de março de 2010**. Diário Oficial do Estado da Paraíba de 04 de setembro de 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto Estadual nº 21.120 de 20 de junho de 2000** - Disponível em: [http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=318&Itemid=100032](http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=318&Itemid=100032). Acesso em 15/05/2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto Estadual nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007**. Disponível em: [http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=318&Itemid=100032](http://www.sudema.pb.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=318&Itemid=100032). Acesso em 15/05/2013.

QUEIROZ, H.L.; PERALTA, N. **Reserva de desenvolvimento sustentável: manejo integrado dos recursos naturais e gestão participativa**. In: GARAY, I. & BECKER, B.K.(Orgs). *Dimensões humanas da biodiversidade: o desafio das relações sociedade-natureza no século XXI*. 1 ed. Petrópolis: Editora vozes.2006. p.447 – 483

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2007.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo, Malheiros Editores, 1994.

SILVA, Maria Riveliza. **Educação Ambiental e Atuação das ONGS: Uma Análise das Ações da ECOA em Mato Grosso do Sul**. 2012. Dissertação ( Mestrado em Geograia) UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados, 2012.

SOARES, Guido Fernando Silva. **A proteção internacional do meio ambiente**. Barueri: Manole, 2003.

SOUSA, V. G.; et al. **Impactos Antrópicos e Integridade Ecológica no Sítio Louzeiro em Campina Grande (PB)**. Disponível em:< [http://http://eduep.uepb.edu.br/biofar/v5n1/impactos\\_antropicos\\_e\\_integridade\\_ecologica\\_no\\_sitio\\_louzeiro.pdf](http://http://eduep.uepb.edu.br/biofar/v5n1/impactos_antropicos_e_integridade_ecologica_no_sitio_louzeiro.pdf)>. Acesso em 28 de junho de 2012.

SOUZA, Demetrius Coelho. **A Função Sócioambiental da Propriedade como condição necessária para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em:<[http://web.unifil.br/docs/juridica/05/ARTIGO\\_1.pdf](http://web.unifil.br/docs/juridica/05/ARTIGO_1.pdf)>. Acesso em julho de 2013.

SPERANDIO, Vanessa Cristina. **Direitos Humanos e Meio Ambiente**. Texto. Disponível em<[www.univag.com.br/adm\\_univag/Modulos/Connectionline/.../art02.pd](http://www.univag.com.br/adm_univag/Modulos/Connectionline/.../art02.pd)> . Acesso em julho de 2013.

SUDEMA, Superintendência de Administração do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.sudema.pb.gov.br>. Acesso em julho de 2013.

Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no REsp 1373302/CE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 19/06/2013**. Disponível em: [www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia). Acesso em julho de 2013.

VIEIRA, Rejane Esther. *Um Estudo Sobre as Políticas Públicas Socio-Ambientais na administração Pública*. Disponível: <http://www.artigosbrasil.net/art/ varios/2112/politica-publica-socioambiental.html>>. Acesso em 08/06/2012.

VIEIRA, Rejane Esther. *O Papel da Carta Maior na Gestão Pública Democrática Participativa no Brasil*. Disponível: <http://www.artigosbrasil.net/art/ varios/2035/c-artamaior-papel.html>. Acesso em 08/06/2012.

WEYERMÜLLER, André Rafael. *Direito o Ambiental e Aquecimento Global*. São Paulo: Atlas, 2010.

## **ANEXOS**

Proposta de Resolução CONAMA: *Estabelece diretrizes gerais para definição e implementação de indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais*

**O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XI, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei nº 6.938/81, em especial os artigos 6º e 9º, incisos VII, X e XI sobre a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, respectivamente; e

Considerando que o art. 7º, inciso XI do Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, estabelece que compete ao CONAMA propor sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para definição e implementação de indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, consideram-se:

I - Indicador Ambiental: número ou índice que reflete a situação da qualidade do meio analisado, bem como dos recursos ambientais;

II - Indicador de aplicação e cumprimento da norma ambiental: instrumento que reflete as variações na aferição de uma meta específica de qualidade ambiental ou de proteção de um recurso ambiental;

III - Indicador de entrada: base legal, aí incluídas todas as normas ambientais, e as condições institucionais, tais como, os recursos humanos e materiais disponíveis para a gestão ambiental;

IV - Indicador de saída: mensuração quantitativa das atividades realizadas pelos gestores ambientais públicos e privados e dos recursos institucionais destinados à aplicação e cumprimento da norma ambiental; e

V - Indicador de resultado: índice que reflete a mensuração relativa à qualidade ambiental em função do efeito esperado pela norma ambiental em que se fundamentou o respectivo indicador de entrada.

Art. 3º A definição dos indicadores deve considerar:

- I. a participação de diferentes segmentos da sociedade, formuladores e implementadores das normas ambientais;
- II. a disponibilidade, qualidade e confiabilidade das informações existentes nas instituições responsáveis pela aplicação e pelo cumprimento das normas, para a sua efetiva implementação;
- III. a possibilidade de fácil mensuração e interpretação dos resultados com o objetivo de informar a qualidade ambiental aos formuladores de políticas públicas e à sociedade em geral;
- IV. a responsabilidade pela gestão e pelo cumprimento das normas, a definição da área de abrangência e a necessidade de comparação temporal dos indicadores de saída e de resultado; e
- V. a identificação de parâmetros que informem sobre a qualidade ambiental ou o estado dos recursos ambientais;

Art. 4º Os órgãos integrantes do SISNAMA ficarão incumbidos de alimentar, com informações, o conjunto de indicadores de aplicação e cumprimento das normas ambientais, dando-lhe a devida publicidade por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente - MMA definirá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Resolução, os procedimentos para que o Relatório

de Qualidade do Meio Ambiente - RQMA passe a adotar, como metodologia, a partir do ano de 2008, os indicadores de cumprimento das normas ambientais bem como a definição do conjunto de recursos ambientais a serem aferidos por esses indicadores.

Art. 6º Esta resolução será revista no prazo de 12 meses a contar da data da divulgação do RQMA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Proposta de Resolução aprovada na 33ª Reunião da CT de Assuntos Jurídicos.